



Relatório Técnico GRT 01/2021
Respostas às contribuições à Audiência Pública nº 31/2020
referentes ao aprimoramento da Tarifa Social

Gerência de Regulação Tarifária (GRT)
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE)
Março de 2021

Diretoria Colegiada:

Antônio Claret de Oliveira Júnior – Diretor Geral

Rodrigo Bicalho Polizzi – Diretor

Stefani Ferreira de Matos - Diretor

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão – Coordenador

Vanessa Miranda Barbosa – Assessora

Gerência de Regulação Tarifária (GRT):

Daniel Rennó Tenenwurcel - Gerente

Antônio César da Matta de Jesus

Gustavo Vasconcelos Ribeiro

Ivana Villefort de Bessa Porto

Vinícius de Paulo Lopes - Estagiário

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.DISTRIBUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS	5
2.CONSOLIDAÇÃO DAS RESPOSTAS ÀS CONTRIBUIÇÕES ESCRITAS RECEBIDAS.....	6
3.CONSOLIDAÇÃO DAS RESPOSTAS ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS DA SESSÃO VIRTUAL.....	26
ANEXO I.....	34

INTRODUÇÃO

A Arsa-e-MG (Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais) publicou, em 1º de outubro de 2020, o aviso de realização da Audiência Pública nº 31/2020, com a finalidade de colher contribuições para subsidiar a Deliberação da Diretoria Colegiada da ARSAE-MG sobre a Minuta de Resolução que estabelece critérios para aplicação de Tarifa Social pelos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela agência.

Tendo sido devida e tempestivamente disponibilizados todos os documentos técnicos pertinentes, através do endereço eletrônico da agência, foi aberto prazo para que, a partir do dia 7 de outubro do corrente ano, usuários, prestadores de serviços, órgãos de defesa do consumidor, representantes do titular e demais interessados pudessem participar por meio de intercâmbio documental. Desta forma, as contribuições deveriam ser enviadas para o endereço eletrônico definido para o processo em questão (audienciapublica31@arsae.mg.gov.br), tendo como data limite para apresentação de contribuições o dia 6 de novembro de 2020, com realização de sessão virtual em 28 de outubro. Em 4 de novembro, foi publicado aviso de prorrogação do prazo final de contribuições na Audiência Pública para o dia 13 de novembro.

Destaca-se que a Lei Federal nº 11.445/2007, alterada recentemente pela Lei 14.026/2020, determina como objetivo da regulação a definição de tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária (inciso IV do art.22), além de determinar que a entidade reguladora deve editar normas referentes a regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão (inciso IV do art. 23) e subsídios tarifários e não tarifários (inciso IX do art. 23). Além disso, a lei em referência ainda menciona, em seu Art. 29, que os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços e, para tanto, poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e que não tenham capacidade de pagamento suficiente para cobrir o custo integral dos serviços. Em seu Art.30 a mencionada lei determina que a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração fatores como o adequado atendimento de usuários de menor renda e a capacidade de pagamento dos consumidores.

A lei ainda dispõe, dentre outros aspectos abordados, que as **agências reguladoras definirão as pautas** das revisões tarifárias, **ouvidos os titulares, usuários e prestadores** de serviço (§ 1º do art. 38). Para além de temas pertinentes às revisões tarifárias, é procedimento da Arsa-e-MG realizar consultas e audiências públicas para debater a construção ou atualização de normas, de forma a aperfeiçoar as regras colocadas pela agência.

Nesse sentido, fazendo-se cumprir os instrumentos legais vigentes, a Arsa-e-MG está dando continuidade aos trabalhos de aprimoramento da tarifa social, ao responder as contribuições endereçadas à agência sobre o tema tratado na consulta pública, como forma de ampliar um diálogo que normalmente se restringe aos meios técnicos.

Ao disponibilizar e incentivar o acesso público para o debate sobre o tema, a Arsa-e-MG busca fortalecer o processo de participação social, envolvendo a maior gama possível de atores na discussão, e dando o devido enfoque à importância que a temática representa para o saneamento no estado de Minas Gerais.

Feita esta sumarização do processo decorrido até o momento, encontram-se consolidadas no presente relatório técnico as contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública nº 31/2020 com as respostas e esclarecimentos da Arsa-e-MG.

1. DISTRIBUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

Conforme orientações dispostas nos documentos pertinentes à Audiência Pública nº 31/2020, foram disponibilizados no endereço eletrônico da Arsa-e-MG, além do aviso e do regulamento para participação na consulta pública, a Nota Técnica GRT 13/2020 e a Análise de Impacto Regulatório, contendo as metodologias adotadas e simulações realizadas, além da Minuta de Resolução, contendo texto normativo proposto.

Esse conjunto de documentos foi elaborado e disponibilizado para consulta dos participantes e demais interessados que puderam conhecer as premissas e análises que fundamentaram a proposta de novo normativo abordado nesta consulta pública, cujas contribuições foram recebidas no período entre 7 de outubro e 13 de novembro.

Foram recebidas manifestações por escrito de três contribuidores, totalizando 29 contribuições, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 – Distribuição dos contribuidores

Origem das Manifestações	Quantidade
Copasa/Copanor	18
Instituto de Democracia e Sustentabilidade (IDS)	6
Tato Consultoria	5

Na seção a seguir, se encontra a consolidação de todas as contribuições escritas apuradas sobre os aspectos válidos da Audiência Pública nº 31/2020, acompanhadas de suas respectivas respostas e esclarecimentos. Na última seção, são apresentadas as respostas e esclarecimentos das manifestações orais recebidas durante a sessão virtual

2. CONSOLIDAÇÃO DAS RESPOSTAS ÀS CONTRIBUIÇÕES ESCRITAS RECEBIDAS

TEMA: AMPLIAÇÃO DO DEBATE SOBRE SUBSÍDIOS DIRETOS NO SANEAMENTO

C1/C26 Contribuidor: Instituto de Desenvolvimento e Sustentabilidade (IDS)

Resumo da Contribuição:

Vemos como fundamental que seja conduzido um amplo debate sobre a prioridade do saneamento básico em termos de políticas públicas, o qual deve avançar para um debate aprofundado sobre as fontes de financiamento para o setor, algo que, obviamente vai além da questão especificamente tratada nesta audiência/consulta pública. Apesar disso, entendemos que a Arsae-MG tem condições de se colocar na institucionalidade do setor como entidade com legitimidade para encaminhar essa discussão. Um modelo híbrido e complementar de sustentação financeira da tarifa social, subsidiado pela própria tarifa residencial e demais categorias de usuários (subsídio cruzado) juntamente com aportes de recursos públicos (subsídio direto), assim como já acontece em alguns locais do mundo, pode ser algo viável, mais abrangente e eficaz.

Deve-se evitar onerar demasiadamente usuários financiadores, como clientes Residenciais, revendo a progressividade tarifária, sob pena de fuga destes para fontes alternativas, como poços artesianos e caminhões pipa. Neste sentido, solicita-se que a Arsae estude a aplicação de subsídios não tarifários para cobrir o déficit gerado pelas tarifas sociais.

Resposta:

Conforme já ressaltado pelo participante, novas fontes de financiamento extrapolam o escopo da presente audiência pública, que versa sobre os critérios para aplicação da Tarifa Social pelos prestadores e da metodologia de análise da capacidade de pagamento.

A Arsae-MG esclarece que a remuneração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos prestadores regulados é proposta, discutida, estabelecida e revista nos processos de reajuste e revisões tarifárias, sendo estes os momentos adequados para se avaliar os méritos, as falhas e as oportunidades de melhoria dos desenhos institucionais adotados.

Nos processos de revisão, é definida a estrutura tarifária dos prestadores em que são ponderados os subsídios entre diferentes categorias de consumo e serviços, a progressividade tarifária e a capacidade de pagamento dos usuários a fim de não onerar demasiadamente os usuários financiadores dos subsídios. Além disso, na revisão tarifária são consideradas as diferentes formas de financiamento que os prestadores utilizam e podem ser estabelecidos subsídios tarifários necessários para a garantia da modicidade tarifária, da expansão do acesso ao serviço e do equilíbrio econômico-financeiro da prestação. Esse é o caso, por exemplo, do subsídio entre Copasa e Copanor estabelecido pela Arsae-MG em 2017.

Contudo, a discussão sobre a priorização da política pública de saneamento e sobre os modelos de financiamento do setor inclusive para o subsídio da tarifa social envolve diversas entidades públicas, privadas e do terceiro setor, entre as quais a Arsae-MG. De acordo com a Lei 23.304, de 30 de maio de 2019, que estabeleceu a atual estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável é o órgão responsável pela formulação, desenvolvimento e implementação das políticas públicas relativas ao saneamento básico, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração. A Arsae-MG tem se articulado com a SEMAD nessas atividades, principalmente, participando de grupos de trabalho instituídos pela Secretaria para a elaboração do Plano Estadual de Saneamento Básico e da criação das unidades regionais de saneamento básico em atendimento ao novo marco legal do saneamento. Embora não exista um grupo específico sobre financiamento do setor de saneamento ou sobre a tarifa social, os dois grupos citados têm impacto direto sobre essas questões e são essenciais para o aprimoramento do modelo de sustentação

TEMA: AMPLIAÇÃO DO DEBATE SOBRE SUBSÍDIOS DIRETOS NO SANEAMENTO

financeira da tarifa social. Além disso, a agência participa de outros fóruns de discussão regionais e nacionais que abordam a questão dos recursos para o financiamento do saneamento básico no Brasil e em Minas Gerais.

TEMA: TARIFAS REGIONALIZADAS

C2 Contribuidor: Instituto de Desenvolvimento e Sustentabilidade (IDS)

Resumo da Contribuição:

Outro aspecto relevante é a lógica de uma tarifa única para todo o estado de Minas Gerais, dentro do território de atuação do prestador em questão. Considerando a desigualdade regional, uma única estrutura tarifária pode acentuar o processo da desigualdade. Embora não seja diretamente relacionado ao tema desta Audiência Pública, a promoção de tarifas regionalizadas pode contribuir, simultaneamente com o mecanismo de tarifa social, com uma política de cobrança mais justa e aderente aos direitos humanos e as diferentes realidades locais.

Resposta:

No âmbito da atividade de regulação tarifária da Copasa e Copanor, a Arsaie-MG ratificou nas revisões tarifárias uma única estrutura tarifária para cada prestador de serviço, independente do município, distrito ou área de atendimento. Essa foi a prática adotada pela Copasa e pela Copanor antes da criação da agência e também observada em diversos outros prestadores regionais no Brasil. É dada ao prestador a possibilidade de equilibrar a prestação de serviços entre os municípios, de modo que operações superavitárias (normalmente nas capitais e nos grandes centros urbanos, com maior adensamento populacional) subsidiem operações deficitárias (normalmente cidades menores, mais isoladas, com predominância da população de baixa renda). Essa configuração de política tarifária implica que haverá um subsídio para os usuários de áreas deficitárias, uma vez que, nestas áreas, os custos operacionais e os investimentos são mais caros em relação às demais localidades. Assim, o subsídio cruzado contribui para a modicidade tarifária nas regiões cujos altos custos de operação e de investimentos requerem um nível de receita muito elevado. Em última instância, a adoção de tarifas aderentes aos custos associados à prestação do serviço em cada região levaria a tarifas elevadas e conseqüente prejuízo ao acesso ao saneamento e à expansão das redes.

Ressalta-se que o novo marco regulatório do saneamento instituiu como um dos princípios fundamentais a prestação regionalizada dos serviços. A partir de então, a lógica de financiamento do setor de saneamento com recursos públicos federais será impactada pela instituição de unidades regionais de saneamento que deverão ser definidas pelos estados e, subsidiariamente, pela União, cabendo aos municípios a decisão quanto a adesão às unidades. Os estudos sobre as unidades regionais deverão indicar os impactos e os caminhos para a definição de tarifas que poderão, eventualmente, se tornar regionais. No entanto, considerando ainda a indefinição sobre as unidades regionais e seus impactos, a agência entende que é preferível a manutenção da tarifa única no estado que dará maior estabilidade regulatória para o saneamento em Minas Gerais.

TEMA: PATAMAR TARIFÁRIO

C3 Contribuidor: Instituto de Desenvolvimento e Sustentabilidade (IDS)

Resumo da Contribuição:

Aprofundar os estudos a respeito da viabilidade da gratuidade da cobrança da tarifa para os usuários em situação de extrema pobreza

Resposta:

As simulações realizadas pela agência considerando a gratuidade da tarifa para usuários em situação de extrema pobreza e pobreza demonstram que os impactos sentidos pelos demais usuários não são elevados em

TEMA: PATAMAR TARIFÁRIO

comparação com a alternativa proposta pela agência na Audiência Pública nº 31/2020. Para os casos da Copasa e Copanor, por exemplo, os impactos nas demais categorias de se promover subsídios de 88% e 84%, respectivamente, para os usuários da categoria Social I são, também respectivamente, de 2,4% e 14%¹. Se promovida gratuidade para a Social I, os impactos nas demais aumentariam para 3% e 16%, respectivamente.

Entretanto, **entende-se que a gratuidade cria um sentido perverso ao desincentivar o consumo racional da água**. Desse modo, faz mais sentido garantir que as tarifas sejam aderentes à capacidade de pagamento dos usuários, isto é, respeitem os percentuais de comprometimento de renda recomendados, garantindo o direito ao acesso à água de forma digna, do que não realizar qualquer cobrança por ela. Reforça-se, por exemplo, que, atualmente, usuários da Copasa que têm o benefício da tarifa social com acesso à água e esgoto tratado, e consumo de 9m³ pagam R\$37,47 (Tarifas Base). Com 88% de subsídio, por exemplo, passariam a pagar apenas R\$9,90. No caso da Copanor, o valor atual é R\$26,35, e passaria a ser R\$7,86. Em ambas as simulações, os percentuais de comprometimento da renda ficaram abaixo do limite inferior desejado, ou seja, 3%.

TEMA: PROGRESSIVIDADE

C4 Contribuidor: Instituto de Desenvolvimento e Sustentabilidade (IDS)

Resumo da Contribuição:

Aprofundar a análise e rever os descontos da tarifa social, especialmente sua progressividade com aumento do consumo a partir dos blocos de consumo

Resposta:

Até 2016, a agência adotava percentuais de subsídio regressivos para os usuários da Tarifa Social. De modo geral, a partir de determinado nível de consumo, a tarifa da faixa se igualava à tarifa residencial, o que correspondia a uma progressividade bastante elevada de acordo com o consumo e, ao mesmo tempo em que penalizava o consumo supérfluo, penalizava sobremaneira residências com grande número de pessoas. A partir de 2017, foi determinada a homogeneização dos subsídios, com base no entendimento de que, a tarifa da categoria, por ser referenciada na tarifa residencial, seguia seus percentuais de progressividade, não havendo sentido em determinar uma progressividade mais elevada para a primeira do que para a segunda.

Entretanto, a agência também entende que não há sentido em estabelecer o inverso, isto é, uma progressividade menor para a categoria social do que para a categoria residencial. Na prática, isso significaria promover maiores percentuais de subsídio para altos consumos, o que contraria a lógica do consumo consciente. Além disso, mesmo para as categorias sociais, em que se espera grande número de moradores por domicílio, a mediana encontrada para todos os prestadores regulados foi de 3 moradores. Ainda que possa haver famílias com um número maior, são menos frequentes os casos que esse número ultrapasse 5 moradores por domicílio, de modo que percentuais homogêneos de subsídio, ao respeitarem a progressividade residencial, cumprem, tanto o propósito de fornecer subsídio aos mais vulneráveis, quanto o propósito de incentivar o consumo consciente. Desse modo, não há justificativas técnicas para promover maiores subsídios para as faixas de altos consumos da categoria social.

TEMA: FONTES DE DADOS

C5 Contribuidor: Instituto de Desenvolvimento e Sustentabilidade (IDS)

¹ Importante lembrar que nas simulações realizadas, foram considerados 55% de subsídio para a categoria Social II da Copasa e 50% da Copanor. Atualmente, os percentuais estão em 50% para tarifas variáveis e 55% para tarifa fixa da Copasa e 40% na Copanor.

TEMA: FONTES DE DADOS

Resumo da Contribuição:

Refletir a respeito de indicadores complementares ao CadÚnico para focalização do benefício da tarifa social

Resposta:

O Cadastro Único (CadÚnico) é um registro que permite ao governo identificar e saber como vivem as famílias de baixa renda no país. Criado pelo Governo Federal e operacionalizado pelas prefeituras é o banco de dados utilizado para a focalização dos principais programas governamentais voltados às famílias mais pobres. Por exemplo, utilizam o CadÚnico, dentre outros, os seguintes programas:

- Programa Bolsa Família;
- Tarifa Social de Energia Elétrica;
- ID Jovem;
- Carteira do Idoso;
- Programa Minha Casa, Minha Vida;
- Programa Bolsa Verde.

Desta forma, utilizar o cadastro como fonte para identificação das famílias com direito à tarifa social nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário é condizente com os demais programas sociais. Ademais, o CadÚnico é atualizado constantemente pelas prefeituras, o que garante a melhor focalização dos benefícios, i.e, a identificação das famílias que necessitam dos descontos concedidos aos usuários da Tarifa Social.

Apesar de contar com diversas informações, a Arsa-MG não vislumbra a utilização de outras informações que não as relacionadas à renda e à disponibilização dos serviços de saneamento para identificar aquelas famílias que fazem jus a algum tipo de subsídio para o pagamento das faturas de água e de esgoto. De todo modo, a Arsa-MG está aberta para discutir outras informações que seriam relevantes para a focalização da Tarifa Social.

TEMA: COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

C6 **Contribuidor:** Instituto Democracia e Sustentabilidade (IDS)

Resumo da Contribuição:

Explicitar todos os subsídios, de forma clara e objetiva, na conta e outros meios de comunicação

Resposta:

Medidas para aumentar a transparência dos subsídios tarifários dos prestadores de serviços por meio de divulgação de informações na fatura ou outros meios de comunicação não foram tratadas nos estudos e propostas sob consulta na presente audiência pública.

A Arsa-MG entende que a contribuição é meritória e que são necessárias melhorias na divulgação dos subsídios, bem como de todos os componentes de custos que formam as tarifas de água e esgoto.

A agência se compromete a avaliar formas de melhorar a divulgação dos subsídios e dos componentes tarifários da Copasa na última fase da 2ª revisão tarifária periódica, prevista para ocorrer entre abril e junho de 2021. Isso valerá para os outros prestadores regulados.

Ressalta-se que as Audiências Públicas 32 e 35/2020, que tratam das revisões tarifárias da Copasa e da Copanor, avançaram na transparência dos subsídios tarifários da Copasa e da Copanor ao apresentar nas Notas Técnicas CRE 13/2020 (item 5.3) e na CRE 14/2020 (item 11) as análises que identificaram os custos e as receitas gerados

TEMA: COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

pelos diferentes serviços prestados pela Copasa e pela Copanor (abastecimento de água, coleta de esgoto e tratamento de esgoto), explicitando os subsídios existentes entre os serviços. A análise teve como objetivo subsidiar a escolha do modelo a ser adotado para a nova estrutura tarifária da companhia.

TEMA: CADASTRAMENTO

C7 **Contribuidor:** Tato Consultoria

Resumo da Contribuição:

O CadÚnico possui atualização diária, dada a validade dos cadastros realizados, assim definir uma data específica para a execução da referida atualização poderá incorrer com a concessão da tarifa à usuários com o cadastro desatualizado, desta forma, sugere-se modificar o do §1º do Art. 7º da Resolução para: O prestador deverá cadastrar a validade do CadÚnico de cada usuário contemplado com o benefício e atualizar sua base de dados continuamente.

Resposta:

Conforme se observa no parágrafo 3º do art. 7º da Resolução, o cadastramento, a manutenção e a atualização das informações para concessão do benefício da Tarifa Social deverão considerar o registro mais recente do CadÚnico disponibilizado ao prestador. Considerando que a Arsaie-MG disponibiliza anualmente a base de dados do CadÚnico para os prestadores de serviço regulados, a Resolução exige a atualização da base de dados com usuários contemplados com o benefício da Tarifa Social também de forma anual.

Conforme o artigo 5º da Resolução, para ter direito ao benefício da Tarifa Social, a família domiciliada na unidade usuária deve estar inscrita no CadÚnico, com cadastro devidamente atualizado, o que significa atualização há no máximo 24 meses. Portanto, esta é uma condição que deve ser observada pelo prestador no momento do cadastramento e manutenção da unidade usuária na categoria da Tarifa Social.

Assim, a agência entende que a redação da Resolução está adequada, com prazos mínimos de atualização das bases de dados de usuários contemplados adequada, sem prejuízo da obrigação dos prestadores observarem o critério de inscrição no CadÚnico da família domiciliada na unidade usuária, atualizado nos últimos 24 meses.

Ressalta-se um aprimoramento quanto à forma de cadastramento das unidades usuárias na categoria social que a agência entendeu ser relevante realizar após a Audiência Pública, principalmente considerando as mudanças de comportamento e uso de tecnologias aceleradas a partir da pandemia da Covid-19. A Resolução, em seu art. 7º, §3º, irá prever que os prestadores regulados deverão obrigatoriamente dispor de meio virtual para recepção dos documentos previstos no caput e cadastramento. Assim, o referido parágrafo ficará com a seguinte redação:

“Art. 7º Para cadastramento das unidades usuárias na categoria social não identificadas automaticamente, os usuários deverão dirigir-se ao prestador de serviços para cadastramento, munidos dos seguintes documentos:

(...)

§3º O prestador de serviços deverá dispor de meio virtual para recepção dos documentos previstos no caput e cadastramento da unidade usuária na categoria social.”

TEMA: CADASTRAMENTO

C8 Contribuidor: Tato Consultoria

Resumo da Contribuição:

O comprovante de endereço citado no Art. 8º da Resolução poderá ser qualquer tipo de fatura, boleto, cartão, etc?]

Resposta:

O comprovante de endereço é um documento que ateste que o cidadão possui residência em determinado logradouro. Ele deve conter elementos mínimos necessários para a identificação do indivíduo, como nome completo e número de um documento de identificação, bem como do local de residência.

A Lei Federal nº 6.629, de 16 de abril de 1979, determina em seu art. 1º que a comprovação de residência, quando exigida por autoridade pública pode ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - notificação do Imposto de Renda do último exercício ou recibo da declaração referente ao exercício em curso;

II - contrato de locação em que figure como locatário;

III - conta de luz, água, gás ou telefone correspondente ao último mês.

Parágrafo único - Quando o interessado for menor de vinte e um anos bastará a comprovação da residência do pai ou responsável legal."

Já a Lei nº 7.155, de 29 de agosto de 1983, dispõe que deve ser presumida como verdadeira a declaração destinada a fazer prova de residência quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, cabendo sanções em caso de falsa declaração.

Assim, entende-se que qualquer dos documentos citados na legislação federal deve ser aceito como comprovante de residência, destacando a possibilidade de o usuário comprovar a partir de declaração firmada pelo próprio. Adicionalmente, os prestadores podem aceitar outros documentos para a comprovação do endereço que contenham elementos suficientes para identificação do usuário e do endereço residencial.

Finalmente, é importante ressaltar que o prestador de serviços não poderá exigir documentos diversos dos citados nos incisos I a IV do art. 8º da minuta de resolução para o cadastramento e atualização das unidades usuárias na Tarifa Social.

TEMA: CADASTRAMENTO

C9 Contribuidor: Tato Consultoria

Resumo da Contribuição:

Incluir ao texto do Art. 9º: "Caberá ao gestor do imóvel multieconomia a identificação e apuração dos valores que deverão ser pagos pelo usuário beneficiado, bem como a cobrança do mesmo."

Resposta:

A responsabilidade quanto a identificação, a apuração e a cobrança dos valores a serem pagos por cada unidade usuária é uma decisão do usuário do serviço, portanto não é pertinente a inclusão no art. 9º do texto sugerido que foge à competência da Arsa-e-MG.

As condições para o faturamento dos imóveis com mais de uma unidade usuária em que há presença de unidades categorizadas como Social são as mesmas previstas na Resolução ARSAE 131/2019, que estabelece as condições

TEMA: CADASTRAMENTO

gerais para prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela agência.

TEMA: COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

C10 **Contribuidor:** Tato Consultoria

Resumo da Contribuição:

A alteração do usuário da Social Nível I ou II para Residencial não precisaria de aviso (Art.10)? Sugere-se a mensagem contínua para os usuários: "Mantenha seu cadastro atualizado sob pena de perda do benefício" visando atentar para o cadastro]

Resposta:

Conforme os parágrafos 1º e 2º do art. 9º, é obrigatória a comunicação prévia da possível perda do benefício da Tarifa Social. Além disso, essa comunicação deverá ocorrer diretamente na fatura pelo menos dois ciclos de faturamento antes da efetiva suspensão. Conforme dispõe o § 1º, nesta comunicação o prestador deve dar ciência ao usuário de sua situação cadastral.

A ArsaE-MG entende que a comunicação na fatura com dois meses de antecedência é adequada para garantir ao usuário tempo hábil para a regularização de sua situação cadastral que evite a perda do benefício.

A inclusão de mensagens contínuas para os usuários alertando para a necessidade de manter seu cadastro atualizado pode ser feita por liberalidade do prestador, o que não o exime de comunicar explicitamente e individualmente ao usuário, por meio da fatura, quando da possibilidade da perda do benefício da Tarifa Social.

TEMA: CATEGORIA TARIFÁRIA

C11 **Contribuidor:** Tato Consultoria

Resumo da Contribuição:

PROPÕE-SE a criação da Tarifa Social Especial BPC, seguindo os critérios:

I - a unidade usuária deverá ser classificada como residencial;

II - a família domiciliada na unidade usuária deverá estar inscrita no CadÚnico, com o cadastro devidamente atualizado, segundo o disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 e alterações posteriores;

III - a renda mensal per capita da família domiciliada na unidade usuária deverá ser compatível com a renda de classificação do BPC do CadÚnico e com marcação na folha suplementar F.1.01 - Campo: 2.05. (1) Benefício de Prestação Continuada - BPC deficiente - (2) Benefício de Prestação Continuada - BPC idoso.

IV - Comprovação de renda pelo extrato do DCB para beneficiários do BPC;

§1º O benefício da Tarifa Social será vinculado somente a uma unidade usuária por família registrada no CadÚnico.

§2º O setor de assistência social (em conjunto com outros setores se necessário) do município deverá averiguar a existência do comprometimento da renda do usuário com itens de saúde (ou outros) que justifiquem a concessão da tarifa social nível II.

TEMA: CATEGORIA TARIFÁRIA

Resposta:

De acordo com o Decreto Federal nº 6.124, de 26 de setembro de 2007, que regulamenta o benefício de prestação continuada (BPC), é condição para ser beneficiário ter o cadastro no CadÚnico atualizado nos últimos 24 meses, conforme art. 12 do Anexo da referida lei:

“Art 12. São requisitos para a concessão, a manutenção e a revisão do benefício as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

§ 1º O beneficiário que não realizar a inscrição ou atualização no CadÚnico terá seu benefício suspenso após encerrado o prazo estabelecido na legislação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

§ 2º O benefício será concedido ou mantido apenas quando o CadÚnico estiver atualizado e válido, de acordo com o disposto no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007. (Redação dada pelo Decreto nº 9.462, de 2018)”

O Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, por sua vez, dispõe em seu art. 7º que as informações constantes no CadÚnico terão validade de dois anos, contados de sua última atualização.

Ressalta-se que as Portarias 330/2020 e 508/2020 prorrogaram os prazos para inscrição obrigatória no CadÚnico para os beneficiários do BPC que deverá ser concluída até abril de 2021. Assim, as novas regras da Tarifa Social só seriam aplicadas após a conclusão do processo de cadastramento dos usuários do BPC no CadÚnico, uma vez elas só vigorarão a partir das próximas revisões tarifárias dos prestadores regulados.

Portanto, todo beneficiário do BPC deverá fazer parte da base de dados para concessão do benefício da Tarifa Social. Dessa forma, é possível dizer que os beneficiários do BPC com cadastro atualizado e com renda per capita inferior a ½ salário mínimo também estarão aptos a receber o benefício da Tarifa Social na área de abrangência dos prestadores regulados pela Arsa-e-MG. Conclui-se pela não necessidade de criação da modalidade específica do BPC.

TEMA: CAPACIDADE DE PAGAMENTO

C12 **Contribuidor:** Copasa/Copanor

Resumo da Contribuição:

Com isso, pontua-se que, a referência que agência adota como única, na verdade, deve ser entendida como uma faixa de consumos de referência, que tem os 100 l/hab./dia como limite superior. E ela deve ser considerada dentro do contexto mais amplo ao analisar os resultados tarifários. Portanto, solicita-se a apreciação de faixas intermediárias para consumo médio de referência.

Resposta:

A agência entende que analisar o valor superior de 100 l/hab/dia seja o mais adequado, na medida em que é o valor que de fato garante um consumo digno para os usuários. Segundo o Manual Sobre os Direitos Humanos à Água Potável e Saneamento para Profissionais da ONU², o acesso ótimo ao serviço com água abastecida continuamente através de várias torneiras é atingido apenas a partir de 100 l/hab/dia, não havendo sentido

² [https://iwa-network.org/wp-content/uploads/2017/12/9781780408750.full .pdf](https://iwa-network.org/wp-content/uploads/2017/12/9781780408750.full.pdf)

TEMA: CAPACIDADE DE PAGAMENTO

considerar, em termos de direito humano de acesso à água, uma quantia que garanta apenas um acesso intermediário ao serviço. A tabela abaixo foi retirada do documento e ilustra os volumes de água necessários para cada situação:

Tabela 2: Síntese dos requisitos dos níveis de serviço de abastecimento de água para promoção da saúde (l/p/d: litros por pessoa por dia; adaptado de OMS, 2003).

Nível de serviço	Medida do acesso	Satisfação de necessidades	Nível de Preocupação com a saúde
Sem acesso (quantidade recolhida frequentemente inferior a 5 l/p/d).	Mais de 1000 metros ou 30 minutos de tempo de recolha.	Consumo — não pode ser assegurado. Higiene — não é possível, a menos que praticada na nascente.	Muito elevado
Acesso básico (pouco provável que a quantidade média ultrapasse 20 l/p/d)	Entre 100 a 1000 metros ou 5-30 minutos de tempo de recolha total.	Consumo — deve ser assegurado. Higiene — lavagem das mãos e higiene alimentar básica possíveis, lavagem da roupa e banhos difíceis de assegurar, a menos que efetuados na nascente.	Elevado
Acesso intermédio (quantidade média de cerca de 50 l/p/d).	Abastecimento da água através de uma torneira no local (ou a menos de 100 metros ou 5 minutos de tempo de recolha).	Consumo — assegurado. Higiene — toda a higiene básica pessoal e dos alimentos assegurada; lavagem da roupa e banhos também devem estar assegurados.	Baixo (desde que a ausência de contaminação seja rigorosamente avaliada)
Acesso ótimo (quantidade média 100 l/p/d).	Água abastecida continuamente através de várias torneiras.	Consumo — todas as necessidades asseguradas. Higiene — todas as necessidades devem estar asseguradas.	Muito baixo

TEMA: PROGRESSIVIDADE

C13/C22/C23 Contribuidor: Copasa/Coponor

Resumo da Contribuição:

Entende-se que a Arsa deve limitar os subsídios ao consumo que garanta a salubridade familiar, ou seja, 10m³ e não deveria aplicar descontos iguais em todas as faixas de consumo.

Resposta:

Entende-se que é coerente que a progressividade da categoria social seja a mesma da categoria residencial, visto que o que difere as duas categorias é, tão somente, a renda. O mesmo valeria para a separação entre categoria Social I e II. Não há justificativas técnicas para a progressividade de uma categoria ser mais elevada do que a de outra, algo que aconteceria se fosse adotada uma estrutura com percentuais regressivos para a categoria Social. Como dito, o benefício da tarifa social está relacionado à renda per capita das famílias, não ao consumo. Adotar percentuais regressivos iria contra essa lógica, na medida em que teria implícito o pressuposto de que famílias que consomem mais possuem maior renda, algo que não se verifica na prática.

Poderia se argumentar que a concessão de benefícios homogêneos incentiva o consumo supérfluo, entretanto, a distribuição de consumo da Copasa não corrobora esse argumento. A estrutura de consumo dos usuários da categoria Social tem se mostrado relativamente semelhante à estrutura de consumo dos usuários da categoria Residencial, o que mostra que não há indícios de que a homogeneização dos subsídios realizada em 2017

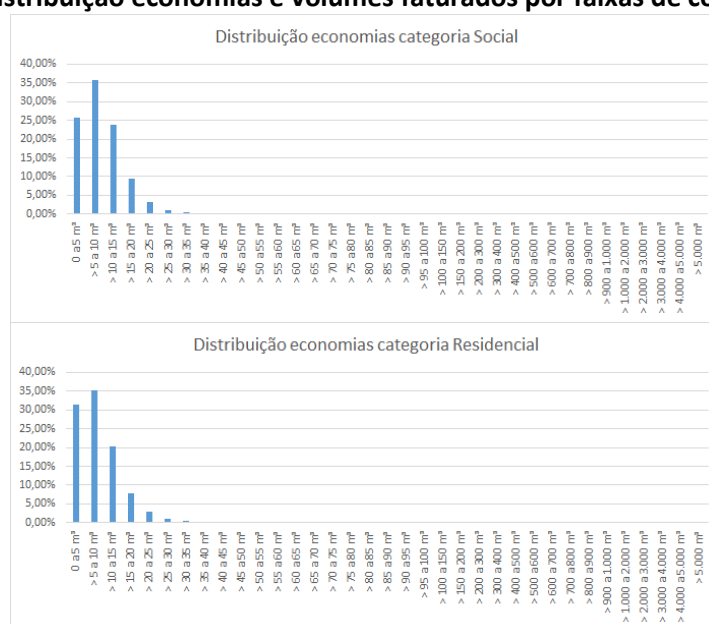
TEMA: PROGRESSIVIDADE

provocou aumento significativo do consumo. As tabelas e gráficos abaixo mostram a distribuição de economias e volumes faturados da Copasa por categoria:

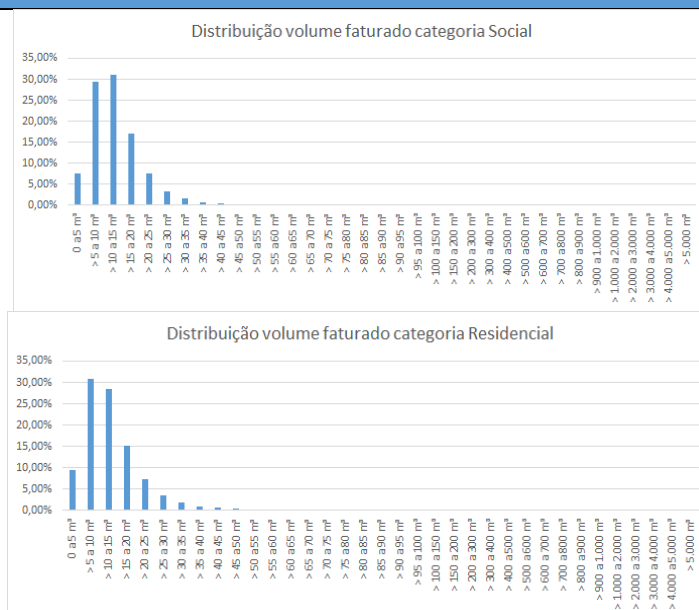
Tabela 3 – Distribuição economias e volumes faturados por faixas tarifárias Copasa (Social à esquerda, Residencial à direita)

Faixas Tarifárias	Economias	Volume Faturado	Receita	Faixas Tarifárias	Economias	Volume Faturado	Receita
0 a 5 m ³	25,02%	7,00%	9,43%	0 a 5 m ³	31,04%	8,87%	13,10%
5 a 10m ³	34,17%	27,19%	21,44%	5 a 10m ³	34,16%	29,29%	23,23%
10 a 15m ³	24,23%	30,64%	26,69%	10 a 15m ³	20,83%	28,50%	24,18%
15 a 20m ³	10,34%	18,12%	18,78%	15 a 20m ³	8,30%	15,87%	15,88%
20 a 40m ³	5,91%	14,87%	19,01%	20 a 40m ³	5,28%	14,72%	18,20%
40 m ³	0,32%	2,19%	4,65%	> 40 m ³	0,40%	2,75%	5,42%

Gráfico 1 – Distribuição economias e volumes faturados por faixas de consumo Copasa



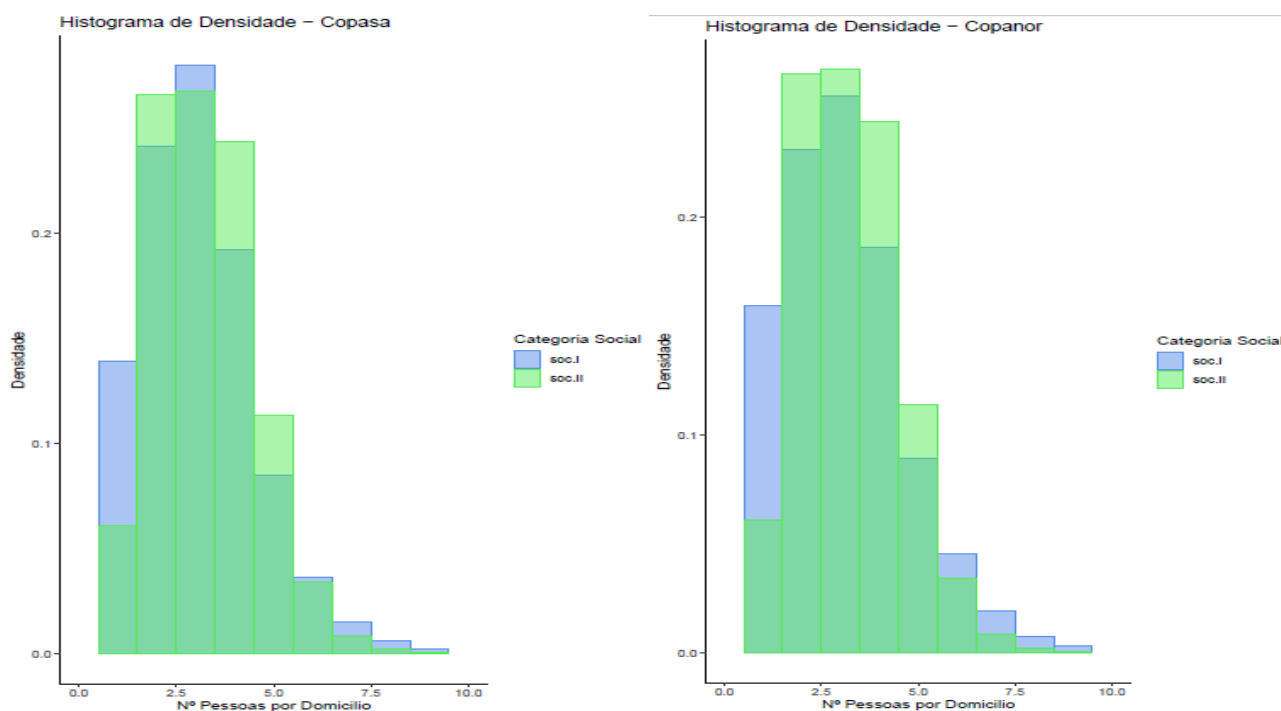
TEMA: PROGRESSIVIDADE



Ademais, os cálculos de volume por economia das categorias retornam, a partir do mercado utilizado, valores relativamente próximos, **10,05m³ por economia social e 9,17m³ por economia residencial**, o que não corrobora a tese de que a homogeneização do subsídio provocou aumento desenfreado do consumo social.

Cabe também avaliar a distribuição do número de moradores por domicílio das categorias Social I e Social II. Muito embora a mediana encontrada para as categorias tenha sido de 3 moradores por domicílio, observa-se que a distribuição demonstra percentual significativo de famílias com 4 e 5 moradores, o que também justificaria a adoção de um percentual homogêneo, na medida em que a regressividade tenderia a prejudicar essas famílias. Os gráficos abaixo mostram a distribuição observada:

Gráfico 2 – Histogramas de densidade de número de moradores por domicílio



TEMA: PROGRESSIVIDADE

Foram simulados os impactos de uma alternativa de limitação do consumo do subsídio. Foi considerado 88% de subsídio para a categoria Social I e 55% de subsídio para a Social II até 10m³ e, para as demais faixas foi considerada a tarifa residencial. Os resultados estão na tabela constante no Anexo I deste relatório (incluindo simulações também para a Copanor e para o Saae de Itabira) e demonstram que o impacto tarifário para as demais categorias da limitação de consumo nas categorias sociais é baixo. Por exemplo, considerando um consumo de 12 m³, uma economia residencial teria uma redução de R\$ 3 por mês quando comparamos a alternativa proposta na Audiência Pública 31/2020 e as alternativas em que os subsídios são extintos ou limitados a partir do consumo de 10m³. Por outro lado, acabar com o subsídio a partir de determinado consumo onera demasiadamente as grandes famílias sociais.

Em resumo, não há uma solução perfeita para a estrutura tarifária, no que diz respeito às tarifas sociais. Há que se fazer uma escolha entre aceitar a existência de algum grau de consumo supérfluo, dadas as baixas tarifas (ainda que os dados da própria Copasa não corroborem essa tese), ou permitir tarifas que não atenderão à capacidade de pagamento de famílias grandes de baixa renda, em pobreza ou em extrema pobreza.

Por fim, destaca-se que a Diretoria Colegiada da Arsa-e-MG optou por não desmembrar a categoria Social em Nível I e Nível II acatando, assim, parcialmente à contribuição da Copasa. Além disso, a Diretoria Colegiada optou por limitar a concessão de subsídio para consumos até 20m³.

TEMA: CAPACIDADE DE PAGAMENTO

C14/C24 Contribuidor: Copasa/Copanor

Resumo da Contribuição:

Solicita-se a apreciação de valores intermediários, entre 3% e 5%, para avaliação da capacidade de pagamento. Aliás, o teto (5%), seria o desejável, pelos motivos de subdeclarações ou omissões de rendas, que são muito comuns neste público-alvo.

Resposta:

A Nota Técnica GRT 13/2020 (Tarifa Social) foi realizada antes da Nota Técnica CRE 13/2020 (Estrutura Tarifária), de modo que a agência propôs alterações na metodologia de capacidade de pagamento na NT CRE 13/2020 com relação ao que foi proposto na NT GRT 13/2020. A principal modificação consiste no estabelecimento de uma avaliação intervalar do indicador da capacidade de pagamento. O indicador poderá ser classificado em 3 categorias, a depender da comparação com o intervalo de referência. As 3 categorias seguem sistemática muito semelhante à do ProSun (2018)³:

- i. Satisfatória: apresenta atendimento ao limite inferior do intervalo de referência (cor verde);
- ii. Moderada: apresenta valores dentro do intervalo de referência (cor amarela);
- iii. Insatisfatória: encontra-se fora do intervalo de referência (cor vermelha). O intervalo de referência será (3%, 5%], ou seja: entre 3%, exclusive, e 5%, inclusive.

O intervalo de referência será (3%, 5%], ou seja: entre 3%, exclusive, e 5%, inclusive. Esse intervalo foi baseado nos valores mais frequentes obtidos nos estudos citados acima. Caso o indicador de capacidade de pagamento se situe na cor verde, isto é, seja menor ou igual a 3%, o atendimento aos parâmetros é satisfatório. Se o indicador de capacidade de pagamento estiver na cor amarela, isto é, maior que 3% e menor ou igual a 5%, o atendimento aos padrões de modicidade é moderado. Na hipótese de o indicador de pagamento se apresentar na cor

³http://arsae.mg.gov.br/images/documentos/legislacao/NTI_2018_01_Resolucao_ProSun.pdf

TEMA: CAPACIDADE DE PAGAMENTO

vermelha, isto é, acima de 5%, o atendimento aos parâmetros de modicidade tarifária é insatisfatório. O indicador será um balizador para a atuação regulatória e, caso se situe na cor amarela ou vermelha, a Agência poderá adotar medidas que adequem a estrutura tarifária dos prestadores na medida e proporção do resultado do indicador. Eventual ação de redução do indicador da capacidade de pagamento deverá priorizar a alteração dos subsídios promovidos pelas categorias não residenciais - comercial, industrial e pública -, isto pois o abastecimento coletivo deve priorizar o consumo humano, o acesso do cidadão e a saúde pública.

TEMA: FONTE DE DADOS

C15 Contribuidor: Copasa/Coponor

Resumo da Contribuição:

A Copasa e a Coponor solicitam prudência no uso das informações de renda do CadÚnico. No momento em que é reconhecida a subdeclaração de rendimentos no sistema, esta não deve ser tida como verdade inquestionável e livre de viés para calcular o tamanho do desconto à Tarifa Social, considerando que apenas um determinado percentual dela pode ser comprometida com a fatura de água e de esgoto.

Resposta:

A Arsaie-MG tem ciência das omissões e subdeclarações que podem ocorrer no CadÚnico. Entretanto, como atestado pela própria Copasa, o CadÚnico é a melhor alternativa para a concessão de benefícios que buscam atender famílias em situação de vulnerabilidade de renda no Brasil. Ademais, a base de dados passa por fiscalizações constantes, o que implica maior confiabilidade dos dados ao longo dos anos, havendo aplicações de sanções legais, tais como devolução de valor, impossibilidade de retornar ao programa por um ano, sem prejuízo da responsabilização criminal, para aqueles que falsearem a declaração da informação de renda no momento do cadastro.

Em termos de política tarifária, dado que não há como garantir a plena confiabilidade dos dados utilizados, é preferível que erros sejam cometidos a favor daqueles em situação de maior vulnerabilidade, do que contra, portanto a agência decide pela manutenção do uso do CadÚnico. De toda forma, a agência aprofundou a análise da base de dados e decidiu eliminar do cálculo da renda familiar as observações em que a renda declarada é igual a zero, para reduzir possível viés de subnotificação.

Dessa forma, a tabela 3 da NT GRT 13/2020 será alterada na versão da NT que será publicada após a Audiência Pública e corrigida. Sua versão final é apresentada na resposta às contribuições C18/C25.

TEMA: CÁLCULOS

C16 Contribuidor: Copasa/Coponor

Resumo da Contribuição:

Identificou-se um erro no arquivo disponibilizado pela agência: foram incluídos dois municípios que não são atendidos pela Companhia (Central de Minas e Santo Antônio do Amparo) e falta um município que é atendido pela empresa (Santana do Riacho).

Resposta:

A Arsaie-MG corrigiu a lista dos municípios da Copasa, retirando as duas municipalidades não atendidas pela Companhia (Central de Minas e Santo Antônio do Amparo) e incluindo Santana do Riacho, que é atendido pela empresa.

TEMA: CÁLCULOS

As tabelas 1 e 2 da NT GRT 13/2020 foram alteradas na NT GRT 01/2021 publicada após a Audiência Pública e constam os seguintes valores:

Tabela 4 - Totais de pessoas e famílias potencialmente beneficiadas pela tarifa social de água e esgoto discriminados por prestador de serviços e faixa de renda categorizada do CadÚnico

Faixa de renda	Extrema pobreza + Pobreza (até R\$ 178,00)		Baixa renda (de R\$ 178,01 a R\$ 522,50)		Total		
	Prestador	Famílias	Pessoas	Famílias	Pessoas	Famílias	Pessoas
Copasa		368.048	1.196.329	342.367	1.054.882	710.415	2.251.211
Coponor		11.462	36.272	7.269	22.544	18.731	58.816
Saae-Itabira		2.540	8.852	2.705	9.196	5.245	18.048
Total		383.966	1.248.290	354.934	1.094.586	738.900	2.342.876

Tabela 5 - Percentual de famílias potencialmente beneficiadas nas categorias sociais por prestador

Faixa de renda	Extrema pobreza + Pobreza (até R\$ 178,00)		Baixa renda (de R\$ 178,01 a R\$ 522,50)		Total		
	Prestador	Famílias	Percentual	Famílias	Percentual	Famílias	Percentual
Copasa		368.048	51,81%	342.367	48,19%	710.415	100%
Coponor		11.462	61,19%	7.269	38,81%	18.731	100%
Saae-Itabira		2.540	48,43%	2.705	51,57%	5.245	100%

TEMA: CÁLCULOS

C17/C25 Contribuidor: Copasa/Coponor

Resumo da Contribuição:

Ao proceder a verificação da quantidade de usuários que estariam classificados entre Nível I e Nível II, identificou-se uma inconsistência nos cálculos: a separação entre Níveis, na rotina em software R, ocorre após a soma das rendas recebidas no PBF. Isso gera uma distorção, na medida em que a classificação realizada pelo governo federal de extrema pobreza, pobreza e baixa renda, por critério de renda, ocorre antes da concessão do benefício do PBF. Nesse contexto, identificamos que nas contas realizadas pela Arsa, estão alocadas algumas famílias pobres no Nível II e outras de baixa renda sem direito à Tarifa Social. Esse efeito modifica a alocação dos usuários entre níveis, além de distorcer o rendimento médio/mediano.

Resposta:

A agência utilizou o banco de dados original, CadÚnico de janeiro de 2020, para discriminar as famílias segundo o nível de renda - extremamente pobres, pobres e baixa renda - i.e, não foram adicionadas as rendas recebidas no PBF. Portanto, a contribuição não é pertinente. Caso o prestador identifique algum erro no número de famílias e indivíduos observados nas tabelas do item C16, este deverá enviar à Arsa-MG memória de cálculo com os valores corretos. Se, porventura, a agência constatar o erro, uma errata será publicada no site.

TEMA: CÁLCULOS

C18/C25 Contribuidor: Copasa/Coponor

Resumo da Contribuição:

Entendida a classificação das famílias entre Níveis, procedeu-se à análise do método de cálculo das medianas de pessoas por domicílio e renda per capita mediana. Nesse momento, também se verifica uma distorção na metodologia, que acaba por conferir maior peso às famílias mais numerosas, afetando as medidas de tendência central. Como é possível verificar nas rotinas em software R fornecidas pela Arsaie, todos os cálculos são realizados considerando a observação por indivíduo, em que, à base de dados de pessoas cadastradas no CadÚnico associa-se às informações da base de dados de domicílios do CadÚnico. De tal modo que se repete as informações da família para cada um dos seus membros. A mediana da quantidade de pessoas por domicílio e da renda familiar per capita é calculada por pessoa e não por família, tornando as informações de famílias mais numerosas com maior peso que as demais. Por exemplo, uma família com 7 pessoas aparece 7 vezes na série de dados e uma família com 2 pessoas aparece 2 vezes, sendo que o correto seria cada família ter o mesmo peso na série para o cálculo da medida de tendência central. O principal efeito desse erro é a super estimativa da quantidade mediana de pessoas por domicílio, enquanto a métrica de renda é ligeiramente subestimada.

Resposta:

A agência acatou a contribuição e corrigiu os cálculos das medianas para as rendas per capita e para o número de moradores por domicílio. Como a nova análise exclui os valores de renda zero, os valores encontrados pela Arsaie-MG para as rendas per capita ainda são diferentes dos apresentados pela Copasa e Coponor. Como a aplicação das informações só se dará futuramente, na Revisão Tarifária dos prestadores, Copasa e Coponor poderão enviar à agência a memória de cálculo das tabelas. Caso seja verificada incorreção do cálculo da Arsaie-MG, os valores de renda per capita serão modificados em errata, a ser publicada no site da agência.

A tabela 3 da NT GRT 13/2020 serão alteradas na versão da NT que será publicada após a Audiência Pública e corrigida para os valores abaixo:

Tabela 6 – Perfil de consumo e rendimento das famílias por faixa de renda categorizada do CadÚnico

Faixa de renda	Extrema pobreza + Pobreza (até R\$ 178,00)			Baixa renda (de R\$ 178,01 a R\$ 522,50)		
	Mediana			Mediana		
	Copasa	Coponor	Itabira	Copasa	Coponor	Itabira
Quantidade de pessoas por domicílio	3	3	3	3	3	3
Valor renda mensal <i>per capita</i> familiar	R\$ 112	R\$ 93	R\$ 108	R\$ 332	R\$ 332	R\$ 331
Valor renda mensal total familiar	R\$ 341	R\$ 300	R\$ 356	R\$ 996	R\$ 996	R\$ 998
Valor renda mensal total familiar (construída)	R\$ 335	R\$ 278	R\$ 323	R\$ 996	R\$ 996	R\$ 993

TEMA: CÁLCULOS

C19/C25 Contribuidor: Copasa/Coponor

Resumo da Contribuição:

É recomendável o uso da renda média ao invés da renda mediana como medida de tendência central dos dados.

TEMA: CÁLCULOS

Resposta:

A Arsa-e-MG não acatou a contribuição. A agência entende que a utilização dos percentis das distribuições de renda mensal per capita e do número de moradores por domicílio – 25º percentil para os usuários residenciais e 50º percentil para os usuários da categoria Social – é mais adequado. O uso dos percentis é menos afetado pelos valores discrepantes. Ademais, os valores obtidos pelos cálculos dos percentis têm uma interpretação mais interessante e lógica, considerando a ótica da capacidade de pagamento. Ao utilizar-se, por exemplo, a mediana para a renda mensal familiar, garante-se que, pelo menos, 50 % das famílias atinjam o indicador de capacidade de pagamento.

A sugestão em usar a média parte do pressuposto de que a renda das famílias é viesada para baixo, uma vez que, para boa parte das famílias, a renda per capita é dada pelo benefício mínimo do bolsa família, 89 reais. Copasa e Copanor argumentam que a utilização da média seria mais interessante, pois: “Como a distribuição das rendas, mesmo após a consideração do benefício do PBF, é enviesada para baixo, **a medida de tendência central mais adequada deve ser aquela que reduz o efeito do viés – e não aquela que o reforça**”. Porém, é importante observar que o uso da média não corrige o suposto viés, além de que o uso da média pode fazer com que o indicador de pagamento seja aderente a apenas um pequeno percentual das famílias constantes do CadÚnico.

TEMA: CÁLCULOS

C20/C27 Contribuidor: Copasa/Copanor

Resumo da Contribuição:

A Copasa e a Copanor solicitam que a Arsa-e refine os cálculos de impacto tarifário, considerando o cruzamento das informações entre o padrão de consumo dos usuários da categoria social e em qual nível de descontos eles se enquadrariam.

Resposta:

A simulação da agência foi feita a partir dos dados de mercado dos prestadores. A partir de dados do CadÚnico referentes à proporção de usuários com acesso a abastecimento de água nas classificações de extrema pobreza e pobreza, e baixa renda, foi feita a proporcionalização dos mercados incorridos pelos prestadores. Não há como saber o padrão de consumo dos usuários da categoria Social I, visto que a categoria ainda não existe.

No entanto, foi feito um cruzamento entre Banco de Faturamento e CadÚnico para ver o comportamento dos usuários que continuariam na categoria Social II e daqueles que mudariam para a Social I. O cruzamento foi feito com base em dados de mercado de janeiro de 2020 e do CadÚnico do mesmo mês, encontrando menos da metade dos usuários da Copasa classificados na categoria Social. A partir do CPF dos usuários, foram encontradas 253.297 economias, das quais 131.874 mudariam para a categoria Social I e 121.423 permaneceriam na Social II. A tabela abaixo mostra o perfil de consumo encontrado:

TEMA: CÁLCULOS

Tabela 7 – Distribuição economias e volumes faturados por faixas tarifárias

Distribuição Social I			Distribuição Social II		
Faixas	Economias	Volume Faturado	Faixas	Economias	Volume Faturado
0 a 5	22,21%	7,77%	0 a 5	16,07%	5,32%
5 a 10	40,33%	33,46%	5 a 10	39,39%	30,00%
10 a 20	33,81%	48,45%	10 a 20	39,43%	51,77%
20 a 40	3,45%	8,89%	20 a 40	4,91%	11,46%
40 a 200	0,18%	1,20%	40 a 200	0,19%	1,36%
>200	0,02%	0,24%	>200	0,00%	0,08%

Os dados mostram uma distribuição semelhante àquela demonstrada na Tabela 3 deste relatório, com mais da metade das economias concentradas até 10m³ em todos os casos, e quase a totalidade delas concentradas até 20m³.

Ainda assim, mesmo com o cruzamento, o grau de imprecisão é mantido, na medida em que o comportamento atual de um usuário que tem 50% de subsídio não necessariamente se manteria, caso o subsídio fosse aumentado para 88%, por exemplo.

Entretanto, o que se pode observar, conforme a resposta da contribuição C13, é que o comportamento do mercado da categoria Social é semelhante ao comportamento do mercado Residencial. Desse modo, não há indícios de que haveria forte alteração no padrão de consumo com a instituição da categoria Social I.

Considerando a decisão da Diretoria Colegiada de não desmembrar a categoria Social em Nível I e Nível II, não haverá impactos tarifários relevantes que exijam um acompanhamento diferenciado pela Arsa-e-MG, a partir da publicação da Resolução.

TEMA: CADASTRAMENTO

C21 Contribuidor: Copasa/Coponor

Resumo da Contribuição:

A continuidade do benefício deve estar vinculada à adimplência do usuário e à atualização cadastral junto no CadÚnico de, no mínimo, 24 meses. Se, por ventura, a Copasa/Coponor fizerem uma verificação do cadastro do usuário e não observar sua inserção no CadÚnico, seria emitido um aviso ao cliente informando que se não fosse devidamente recadastrado, este perderia o benefício em até 30 dias.

Resposta:

Com relação à perda do benefício por inadimplência, a Arsa-e-MG adotava essa regra até 2018, quando deixou de condicionar o benefício à adimplência. Estudos internos demonstraram que a norma não era eficaz no sentido de evitar o inadimplemento. Em verdade, a regra dificultava o pagamento da conta no momento em que a fatura praticamente dobrava, devido à mudança de tarifação social para residencial. Além disso, apesar de utilizarmos o termo 'benefício' para designar a tarifa social, não se trata de um benefício no sentido estrito da palavra. A categorização de acordo com a renda visa adequar as faturas às capacidades de pagamento, sendo apenas um modo de cobrar tarifas justas aos usuários. Por se tratar, portanto, de uma categoria, não há razão para uma mudança de categoria estar condicionada à adimplência.

No que diz respeito ao prazo para mudança de categoria por falta de atualização cadastral, entende-se que dois ciclos de faturamento seja um prazo mais adequado, na medida em que o usuário teria mais tempo para

TEMA: CADASTRAMENTO

regularizar sua situação junto à prefeitura e ao prestador, processos que nem sempre são tão céleres quanto se gostaria e que, em muitos casos, não dependem exclusivamente do usuário.

Logo, a proposta desta contribuição não será acatada.

TEMA: PATAMAR TARIFÁRIO

C28 Contribuidor: Copasa/Copanor

Resumo da Contribuição:

Pelo disposto na Lei no 16.698/2007, as tarifas Residenciais da Copanor devem ser inferiores às Residenciais da Copasa. Este aviso se deve porque observa-se atualmente que as tarifas Residenciais da Copanor são inferiores ou próximas às Residenciais Sociais da Copasa, o que não é evidenciado na Lei. As tarifas vigentes apresentam esta distorção.

Resposta:

A lei 16.698/2007 estabelece que:

Art. 1º - Fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa-MG - autorizada a criar empresa subsidiária integral com a atribuição de planejar, projetar, executar, ampliar, remodelar e explorar serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; a coleta, a reciclagem, o tratamento e a disposição final do lixo urbano, doméstico e industrial; a drenagem e o manejo das águas pluviais urbanas, em localidades da região de planejamento Norte de Minas e das bacias hidrográficas dos Rios Jequitinhonha, Mucuri, São Mateus, Buranhém, Itanhém e Jucuruçu.

(...)

§ 7º - As tarifas praticadas pela subsidiária de que trata este artigo serão diferenciadas e inferiores às praticadas pela Copasa-MG.

§ 8º - Aplica-se o disposto no § 7º - às tarifas e aos descontos especiais adotados pela Copasa-MG para atender a população de baixa renda

A Arsaie-MG sempre compara as tarifas da Copasa e da Copanor, tomando o devido cuidado para que a lei acima referida não seja descumprida. Para tal, são comparados os mesmos níveis de consumo, dos mesmos serviços, das mesmas categorias, não havendo sentido comparar tarifas de categorias distintas. Feitas as comparações de mesmos níveis de consumo, de mesmos serviços e categorias, não há nenhuma distorção nas estruturas vigentes, bem como não haveria distorção com a adoção das categorias Social I e II.

Com relação às rendas das categorias dos prestadores, há que se ressaltar que a tarifa social foi criada na Copanor apenas em 2016, atendendo a um grande contingente de pessoas. Por essa razão, o percentual de subsídio fornecido à categoria é menor do que o da Copasa (40% na Copanor e 50% na Copasa, sendo ainda 55% para a tarifa fixa), em virtude dos grandes impactos tarifários causados às demais categorias. Como se pode observar pelas simulações para a Nota Técnica GRT nº 01/2021, o aprofundamento dos subsídios sociais causa pouco mais de 2% de impacto nas demais categorias da Copasa, enquanto causa 12% na Copanor. Com o aprofundamento

TEMA: PATAMAR TARIFÁRIO

do subsídio e a consideração de 50% de subsídio para a tarifa social da Copanor, haveria uma elevação das tarifas residenciais da Copanor e uma redução das tarifas sociais da Copanor, caminhando no sentido de uma aproximação das tarifas residenciais da Copasa com as residenciais da Copanor e sociais da Copasa com sociais da Copanor, em que pesem as diferenças de custos e de mercado entre os prestadores.

TEMA: CATEGORIA TARIFÁRIA

C29 Contribuidor: Copasa/Copanor

Resumo da Contribuição:

A Copasa propõe um quadro tarifário a partir do entendimento de que é melhor manter a estrutura atual, com apenas uma categoria social, concedendo subsídios maiores que os atuais nas primeiras faixas de consumo (até 10m³), e igualando a tarifa social à tarifa residencial a partir desse volume.

Resposta:

A agência realizou uma simulação utilizando o quadro tarifário proposto pela Copasa em sua contribuição. Segue abaixo o quadro proposto pelo prestador com os percentuais de subsídios adotados:

Quadro 1 – Quadro tarifário proposto pela Copasa

Categorias	Faixas	Água	EDC	EDT	Unidade	Subsídio
Residencial Social	Fixa	6,17	1,54	6,17	R\$/mês	-65%
	0 a 5 m ³	0,57	0,15	0,57	R\$/m ³	-62%
	> 5 a 10 m ³	1,309	0,327	1,309	R\$/m ³	-62%
	> 10 a 15 m ³	6,879	1,720	6,879	R\$/m ³	0%
	> 15 a 20 m ³	8,656	2,164	8,656	R\$/m ³	0%
	> 20 a 40 m ³	10,341	2,586	10,341	R\$/m ³	0%
Residencial	> 40 m ³	15,956	3,990	15,956	R\$/m ³	0%
	Fixa	17,86	4,46	17,86	R\$/mês	
	0 a 5 m ³	1,49	0,38	1,49	R\$/m ³	
	> 5 a 10 m ³	3,407	0,852	3,407	R\$/m ³	
	> 10 a 15 m ³	6,879	1,720	6,879	R\$/m ³	
	> 15 a 20 m ³	8,656	2,164	8,656	R\$/m ³	
> 20 a 40 m ³	10,341	2,586	10,341	R\$/m ³		
> 40 m ³	15,956	3,990	15,956	R\$/m ³		

A partir das tarifas acima, utilizando o mesmo mercado considerado para as demais análises, e considerando a mesma análise de renda realizada para famílias em situação de extrema pobreza e pobreza, e baixa renda, a agência encontrou os seguintes resultados para a capacidade de pagamento dos usuários:

Tabela 8 – Indicador capacidade de pagamento proposta Copasa

Categoria	Residencial Social Nível I	Residencial Social Nível II	Residencial
Fatura água e esgoto correspondente	R\$ 28,51	R\$ 28,51	R\$ 77,84
Valor renda mensal total familiar	R\$ 334,50	R\$ 996,00	R\$ 2.612,50
Indicador água e esgoto	8,52%	2,86%	2,98%
Limite inferior de referência água e esgoto	3,00%	3,00%	3,00%

O quadro acima mostra que usuários em situação de extrema pobreza e pobreza ainda teriam sua capacidade de pagamento classificada como insatisfatória a partir da proposta da Copasa.

Para além do indicador de pagamento propriamente dito, a Arsaie-MG avaliou qual seria o hipotético indicador de capacidade de pagamento para famílias maiores, com, por exemplo, 4, 5, 6 e 7 pessoas:

TEMA: CATEGORIA TARIFÁRIA

Tabela 9 – Capacidade de pagamento de famílias de tamanhos diversos

Categoria	Pessoas na residência	Fatura	(%) Orçamento
Social I	1 pessoa - 3 m ³ mensal	R\$ 15,76	14,13%
	2 pessoas - 6 m ³ mensal	R\$ 20,65	9,26%
	3 pessoas - 9 m ³ mensal	R\$ 28,51	8,52%
	4 pessoas - 12 m ³ mensal	R\$ 58,64	13,15%
	5 pessoas - 15 m ³ mensal	R\$ 99,91	17,92%
	6 pessoas - 18 m ³ mensal	R\$ 151,85	22,70%
	7 pessoas - 21 m ³ mensal	R\$ 207,16	26,54%
Social II	1 pessoa - 3 m ³ mensal	R\$ 15,76	4,75%
	2 pessoas - 6 m ³ mensal	R\$ 20,66	3,11%
	3 pessoas - 9 m ³ mensal	R\$ 28,51	2,86%
	4 pessoas - 12 m ³ mensal	R\$ 58,65	4,42%
	5 pessoas - 15 m ³ mensal	R\$ 99,92	6,02%
	6 pessoas - 18 m ³ mensal	R\$ 151,86	7,62%
	7 pessoas - 21 m ³ mensal	R\$ 207,16	8,91%
Residencia	1 pessoa - 3 m ³ mensal	R\$ 44,64	5,13%
	2 pessoas - 6 m ³ mensal	R\$ 57,40	3,30%
	3 pessoas - 9 m ³ mensal	R\$ 77,84	2,98%
	4 pessoas - 12 m ³ mensal	R\$ 112,17	3,22%
	5 pessoas - 15 m ³ mensal	R\$ 153,45	3,52%
	6 pessoas - 18 m ³ mensal	R\$ 205,38	3,93%
	7 pessoas - 21 m ³ mensal	R\$ 260,69	4,28%

Conforme tabela acima, verifica-se que a proposta da Copasa, além de não garantir a capacidade de pagamento a partir do indicador utilizado pela agência, faz com que o indicador para famílias maiores seja extrapolado em grande magnitude.

Pelas razões explicitadas, verifica-se que apenas com o desmembramento das categorias é possível atender com maior assertividade à capacidade de pagamento dos usuários em situação de extrema pobreza e pobreza.

Por fim, destaca-se que a Diretoria Colegiada da Arsa-e-MG optou por não desmembrar a categoria Social em Nível I e Nível II, acatando parcialmente à contribuição da Copasa. Além disso, a Diretoria Colegiada estabeleceu o limite de 20m³, a partir do qual as tarifas da categoria social se igualarão às tarifas residenciais.

3. CONSOLIDAÇÃO DAS RESPOSTAS ÀS MANIFESTAÇÕES ORAIS DA SESSÃO VIRTUAL

TEMA: CATEGORIA TARIFÁRIA

C30 Contribuidor: José Wanderley

Resumo da Contribuição:

Analisar a possibilidade de estender o benefício a famílias com renda de até 1 salário mínimo

Resposta:

A Arsa-e-MG adota como principal critério para o credenciamento ao benefício da Tarifa Social a renda per capita da família que habita a unidade usuária. A partir da Audiência Pública 31/2020, a Arsa-e-MG propõe considerar que são passíveis de enquadramento na categoria Social II as unidades usuárias cuja renda per capita seja igual ou inferior a ½ salário mínimo e na categoria Social I as unidades usuárias cuja renda per capita seja inferior à da linha de pobreza oficial do Brasil. Os valores foram estabelecidos por serem os patamares de renda utilizados pelos principais programas sociais do Brasil para focalização dos beneficiários. Além disso, o valor de ½ salário mínimo per capita é o critério para que uma família seja cadastrada no CadÚnico, banco de dados que identifica e caracteriza as famílias carentes no Brasil.

O CadÚnico permite o acesso a informações relevantes para a identificação dos usuários carentes que devem receber o benefício da Tarifa Social. Outra vantagem associada ao uso do CadÚnico é a possibilidade de cruzar as informações contidas no seu banco de dados às do cadastro de usuários dos prestadores, o que viabiliza o cadastramento automático dos usuários a serem beneficiados pela redução tarifária.

Assim, por não observar outro critério objetivo para adoção de padrão de renda de corte para a Tarifa Social superior a ½ salário mínimo per capita, bem como pela ausência de outro banco de dados que ofereça a mesma qualidade de informação para a focalização do benefício, a Arsa-e-MG entende que o critério de renda para enquadramento nas categorias sociais deve se manter os definidos na proposta de Resolução. Com a decisão da Diretoria de Colegiada de não desmembrar a categoria Social em Nível I e Nível II, o critério de renda para enquadramento será mantido em renda inferior a ½ salário mínimo.

É importante esclarecer que, mesmo que o benefício da Tarifa Social não se aplique a usuários com renda superior a ½ salário mínimo per capita, a agência faz a avaliação da capacidade de pagamento da categoria residencial, a partir da comparação do primeiro quartil de renda domiciliar com a fatura de água e esgoto. Desse modo, evita-se que os usuários de menor renda dentro da categoria tenham sua capacidade de pagamento comprometida.

TEMA: CATEGORIA TARIFÁRIA

C31 Contribuidor: José Wanderley

Resumo da Contribuição:

Sugestão de estudo para estender benefício tarifário aos pequenos empreendedores, pois são muitas vezes empreendimentos de baixa rentabilidade cuja tarifa impacta no negócio

Resposta:

A sugestão é meritória, porém a regra colocada em discussão na Audiência Pública 31/2020 visa definir critérios para a Tarifa Social que têm como objetivo garantir o direito fundamental de acesso à água a todo indivíduo.

TEMA: CATEGORIA TARIFÁRIA

Portanto, a discussão sobre benefícios tarifários a categorias não residenciais foge do escopo desta Audiência Pública.

Ressalta-se que a discussão da estrutura e, especificamente, das categorias tarifárias adotadas por cada prestador é realizada no âmbito das revisões tarifária, sendo que se encontra em andamento as revisões tarifárias da Copasa e da Copanor. Assim, no escopo desses processos, é possível discutir e, eventualmente, estabelecer tarifas diferenciadas para perfis de usuários não residenciais específicos.

Porém, é necessário apontar algumas ressalvas quanto a concessão de reduções tarifária a pequenos empreendedores. Em primeiro lugar, há grande quantidade e diversidade de pequenos empreendimentos em Minas Gerais cujas condições econômicas também se distinguem muito. Em segundo lugar, ressalta-se a dificuldade de se obter uma base de dados que permita focalizar um benefício tarifário às empresas ou empreendedores que possuem condições econômicas mais precárias, a exemplo do que ocorre com o CadÚnico para a focalização de famílias vulneráveis. Assim, uma política tarifária diferenciada direcionada a este perfil de empreendedores poderia onerar demasiadamente outras categorias de usuários sem a adequada focalização.

TEMA: INADIMPLÊNCIA

C32 Contribuidor: José Wanderley

Resumo da Contribuição:

Sugestão de criação de fundo para facilitar negociação de faturas atrasadas e reduzir inadimplência

Resposta:

Propostas de medidas para redução da inadimplência, embora relevantes para o equilíbrio econômico-financeiro do prestador e para a modicidade tarifária, não se enquadram no escopo da Audiência Pública nº 31/2020, que trata dos critérios para aplicação da Tarifa Social.

Há que se ressaltar, porém, que o benefício da Tarifa Social, uma vez que visa aplicar a cobrança de água mais módica para usuários em situação de vulnerabilidade, pode contribuir para a redução da inadimplência neste grupo de usuários.

Ademais, destaca-se que, no âmbito da metodologia tarifária atualmente empregada para os prestadores regulados pela Arsa-e-MG, há o reconhecimento da necessidade de recuperação pelos prestadores de um percentual da inadimplência, considerada como receita irrecuperável. Essa metodologia incentiva que os prestadores busquem estratégias para a redução da inadimplência, auferindo ganhos caso obtenham bons resultados. Assim, cabe principalmente ao prestador, dentro de sua autonomia operacional e financeira, avaliar quais mecanismos podem contribuir para a diminuição da inadimplência.

TEMA: FATURAMENTO

C33 Contribuidor: José Wanderley

Resumo da Contribuição:

Como seria divisão da fatura em imóveis multieconomias que possuem famílias pobres ou de baixa renda?

Resposta:

A fatura dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em imóveis multieconomias com uma única ligação e que possuem famílias beneficiárias da Tarifa Social segue a mesma regra de faturamento prevista

TEMA: FATURAMENTO

no art. 71 da Resolução Arsa-e-MG 131/2019 que estabelece as condições gerais para prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela Arsa-e-MG:

“Art. 71. Em imóveis com mais de uma unidade usuária dotados de um único hidrômetro, o volume de água de cada unidade usuária deve ser apurado pelo resultado da divisão entre o volume utilizado de água total e o número de unidades.”

Assim, para fins de faturamento, o consumo total medido nesse hidrômetro é dividido pelo número de economias, que representam as unidades de consumo (cada domicílio ou loja comercial independente, por exemplo). Como resultado, tem-se o volume médio consumido por economia, que é faturado segundo as regras definidas pelo regulador e multiplicado pelo número de economias, chegando-se à fatura total do prédio. Portanto, a fatura computará o valor relativo à economia enquadrada na categoria de Tarifa Social pelo volume médio consumido por economia de acordo com o quadro tarifário da categoria. Esse valor será somado ao das demais economias para totalizar o valor da fatura a ser entregue à unidade usuária.

De todo modo, a divisão da fatura entre as economias é atribuição do responsável pela unidade usuária e está fora do escopo de regulação da agência.

TEMA: CADASTRAMENTO

C34 **Contribuidor:** Leylla

Resumo da Contribuição:

A Arsa-e fiscaliza a atualização do CadÚnico?

Resposta:

A Arsa-e-MG utiliza o CadÚnico por se tratar de um instrumento de identificação e caracterização das famílias brasileiras de baixa renda consolidado, que apresenta uma sistemática de atualização do cadastro com procedimentos revisão e averiguação cadastral que garantem um bom nível de confiabilidade nas informações de sua base de dados.

Por se tratar de um sistema nacional, é o Ministério da Cidadania que define as responsabilidades de fiscalização compartilhadas entre União, estados e municípios e os procedimentos de revisão e averiguação dos cadastros. Não é competência da agência o trabalho de fiscalização do CadÚnico.

No entanto, destaca-se o trabalho realizado pela agência nos últimos anos de fiscalização da implementação da Tarifa Social, com o objetivo de minimizar as discrepâncias entre economias sociais no banco de faturamento do prestador e famílias inscritas no CadÚnico que deveriam ser beneficiadas pela tarifa social, mas não o são. Para isso, a agência verifica se os prestadores têm cumprido com seu papel de cadastrar como economias sociais as unidades usuárias que cumprirem com os requisitos para isso, assim que as informações necessárias ao cadastramento de famílias inscritas no CadÚnico forem disponibilizadas.

O link abaixo apresenta um dos relatórios de fiscalização produzidos pela Arsa-e-MG sobre a implementação da Tarifa Social:

http://arsae.mg.gov.br/images/documentos/gfe_rf_2020_020_fisc_tarifa_social_copasa_coponor_v2.pdf

TEMA: CADASTRAMENTO

C35 **Contribuidor:** Gesmar Rosa dos Santos

Resumo da Contribuição:

A pandemia demonstrou que muitos brasileiros abaixo da linha da pobreza não tem acesso aos sistemas de registro dos programas sociais e que o CadÚnico pode não expressar toda a realidade. Há preocupação de utilizar outros registros ou pesquisas para identificar um público maior possível de ser atendido com o benefício tarifário?

Resposta:

Como mencionado na respostas à contribuição C29, a Arsae-MG adota o CadÚnico como base de dados para o cadastramento das famílias de baixa renda nas categorias Sociais que têm direito ao benefício das tarifas subsidiadas. A escolha por esta base de dados tem como objetivo garantir uma focalização adequada da política de subsídio tarifário para usuários de baixa renda, tendo em vista a sistematização do CadÚnico quanto aos critérios de cadastramento, revisão, averiguação e atualização que o tornam adequado para a focalização de políticas direcionadas à população vulnerável.

No entanto, como qualquer instrumento de focalização, o CadÚnico apresenta erros podendo ocorrer a não inclusão de população de baixa renda ou a inclusão de população que não atende aos critérios. Como bem apontado pela contribuição, a pandemia demonstrou a existência de muitos brasileiros em situação de vulnerabilidade que não se encontram cadastrados no CadÚnico.

Há que se considerar que os subsídios tarifários aos usuários de baixa renda são custeados pelos demais usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Por isso é importante que a Tarifa Social seja bem focalizada para evitar sobrecarregar a tarifa destes outros usuários.

Como a Arsae-MG não identifica outra fonte de informações que permita ampliar o leque de potenciais beneficiários e que garanta uma boa focalização, ela opta por continuar utilizando o CadÚnico como instrumento central para o credenciamento da Tarifa Social.

TEMA: CADASTRAMENTO E FONTE DE DADOS

C36 **Contribuidor:** Gesmar Rosa dos Santos

Resumo da Contribuição:

Quais são os parâmetros para a continuidade no enquadramento na Tarifa Social ou sua interrupção? Qual o tempo de controle e quem é responsável pela fiscalização, considerando renda e inadimplência?

Resposta:

O artigo 5º da Resolução descreve os critérios para se ter direito aos benefícios da Tarifa Social:

Art. 5º Para ter direito ao benefício da Tarifa Social Nível I, os seguintes critérios deverão ser observados:

I – a unidade usuária deverá ser classificada como residencial;

II – a família domiciliada na unidade usuária deverá estar inscrita no CadÚnico, com o cadastro devidamente atualizado, segundo o disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e alterações posteriores;

III – a renda mensal per capita da família domiciliada na unidade usuária deverá ser compatível com as classificações de Extrema Pobreza, Pobreza ou Baixa Renda do CadÚnico.

Parágrafo único. O benefício da Tarifa Social será vinculado somente a uma unidade usuária por família registrada no CadÚnico.

TEMA: CADASTRAMENTO E FONTE DE DADOS

Conforme se observa no parágrafo 3º do art. 6º da Resolução, o cadastramento, a manutenção e a atualização das informações para concessão do benefício da Tarifa Social deverão considerar o registro mais recente do CadÚnico disponibilizado ao prestador. Considerando que a Arsae-MG disponibiliza anualmente a base de dados do CadÚnico para os prestadores de serviço regulados, a Resolução exige a atualização da base de dados com usuários contemplados com o benefício da Tarifa Social também de forma anual.

Conforme o artigo 5º, para ter direito ao benefício da Tarifa Social, a família domiciliada na unidade usuária deve estar inscrita no CadÚnico, com cadastro devidamente atualizado, o que significa atualização há no máximo 24 meses.

O prestador deverá comunicar o usuário por pelo menos dois ciclos de faturamento a respeito de perda do benefício, e não poderá efetuar a suspensão do benefício em decorrência de inadimplência do usuário.

Destaca-se também que a concessão da Tarifa Social não está condicionada à adimplência do usuário com o prestador de serviços.

Finalmente, como já mencionado em respostas a outras contribuições, a Arsae-MG promove fiscalizações para identificar a correta aplicação da concessão da Tarifa Social pelos prestadores de serviços. Ver a indicação da contribuição C33.

TEMA: CATEGORIA TARIFÁRIA

C37 **Contribuidor:** Gesmar Rosa dos Santos

Resumo da Contribuição:

Como alcançar mais fortemente o meio rural? Há possibilidade para isso na Tarifa Social? Municípios participantes do PPM poderiam ter inserção em programa de saneamento rural ou na tarifa social?

Resposta:

A Tarifa Social abrange todas as unidades usuárias residenciais atendidas pelos prestadores regulados que atendam aos critérios de cadastramento no CadÚnico e baixa renda, independentemente da localização do usuário na área urbana ou rural. A discussão sobre outras formas de ampliar e garantir o acesso aos serviços de saneamento no meio rural, embora de extrema relevância, foge do escopo desta Audiência Pública, devendo a pauta ser retomada em outros momentos.

TEMA: COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

C38 **Contribuidor:** Gesmar Rosa dos Santos

Resumo da Contribuição:

Em prol da transparência deveriam ser informados os recursos necessários para viabilizar a tarifa social, montante que vem de cada serviço.

Resposta:

A questão foi endereçada no item [C6](#) deste Relatório.

TEMA: PATAMAR TARIFÁRIO

C39 **Contribuidor:** Gesmar Rosa dos Santos

Resumo da Contribuição:

É possível um domicílio da Copanor ter tarifa mais alta que da Copasa?

Resposta:

A Lei Estadual nº 16.698/2007, que autorizou a criação da Copanor, estabeleceu em seu §7º, art. 1º, que as tarifas praticadas pela companhia deveriam ser inferiores às praticadas pela Copasa. Portanto, a Arsaie-MG sempre observa o cumprimento da lei, garantindo que usuários da determinada categoria e faixa de consumo da Copanor tenham faturas menores que usuários da Copasa com o mesmo perfil.

TEMA: PATAMAR TARIFÁRIO

C40 **Contribuidor:** Aliziane Leite

Resumo da Contribuição:

Copasa deveria dar suporte para evitar que a população vulnerável apresente faturas muito elevadas, principalmente em decorrência de vazamentos e "gatos"

Resposta:

Embora a proposição seja meritória uma vez que objetiva melhorar o atendimento aos usuários de baixa renda, público-alvo da Tarifa Social, ela não se enquadra no escopo da Audiência Pública que visa discutir os critérios para aplicação da Tarifa Social. Destaca-se, no entanto, que os prestadores mantêm canais de atendimento aos usuários, cujas informações de acesso podem ser encontradas no site da Arsaie-MG, e no caso da Copasa e Copanor, também há a Ouvidoria que recebe reclamações quanto a atendimentos insatisfatórios. Finalmente, destaca-se a existência da Ouvidoria da Arsaie-MG que pode ser acionada pelos usuários caso não tenham seus problemas resolvidos junto ao prestador. A Ouvidoria da Arsaie-MG pode ser acionada pelo site do MG-OUV ou pelo telefone 0800 031 92 93.

TEMA: EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

C41 **Contribuidor:** Fernando Araújo

Resumo da Contribuição:

Há preocupação quanto aos efeitos financeiros da tarifa social sobre a concessionária?

Resposta:

A Tarifa Social não deve acarretar desequilíbrio econômico-financeiro aos prestadores dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. O valor da Tarifa Social é definido partindo-se do pressuposto que a receita do prestador deve se manter intacta, de modo que um maior percentual de subsídio para as categorias Social I e Social II implicaria impactos tarifários nas demais, para compensar a perda financeira

Assim, a definição do percentual de desconto das categorias sociais se deu a partir da análise desses impactos e do cálculo realizado a partir do disposto na seção de determinação do comprometimento de renda, visto que o objetivo da criação de nova categoria seria o respeito à capacidade de pagamento dos usuários.

TEMA: EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Considerando a decisão da Diretoria de Colegiada de não desmembrar a categoria Social em Nível I e Nível II, não haverá impactos tarifários adicionais às demais categorias de usuários decorrentes de subsídios maiores para a categoria Social Nível I.

Ademais, a Arsa-e-MG aplica compensações financeiras nos reajustes anuais e revisões tarifárias que visam compensar perdas ou ganhos do prestador ocasionados por mudanças do mercado da categoria Social não previstos.

TEMA: CÁLCULOS

C42 **Contribuidor:** Matheus Valle de Carvalho e Oliveira

Resumo da Contribuição:

Qual o motivo para a adoção da métrica da mediana?

Resposta:

Para o cálculo do indicador de capacidade de pagamento das categorias sociais, optou-se por utilizar a renda mensal construída a partir do produto da mediana da renda per capita pela mediana do número de pessoas por domicílio do quartil de renda (ao invés de usar diretamente a informação de renda domiciliar) para tentar representar melhor o usuário mediano, evitando assim o impacto de rendas infladas ou reduzidas em decorrência da quantidade de pessoas trabalhando nos domicílios.

O uso da média no lugar da mediana, por exemplo, pode fazer com que o indicador de pagamento seja aderente a apenas um pequeno percentual das famílias constantes do CadÚnico. Com o uso da mediana, garante-se que, pelo menos, 50% das famílias atinjam o indicador de capacidade de pagamento.

TEMA: CADASTRAMENTO

C43 **Contribuidor:** Matheus Valle de Carvalho e Oliveira

Resumo da Contribuição:

Sugeriu a possibilidade de que qualquer usuário que comprove miséria temporária possa requisitar o benefício, ampliando a possibilidade de pessoas fora do CadÚnico serem contemplados

Resposta:

A questão foi endereçada no item [C29](#) deste Relatório.

TEMA: PATAMAR TARIFÁRIO

C44 **Contribuidor:** Matheus Valle de Carvalho e Oliveira

Resumo da Contribuição:

Sugeriu a avaliação da concessão de gratuidade do serviço.

Resposta:

A questão foi endereçada no item [C3](#) deste Relatório.

TEMA: PROGRESSIVIDADE

C45 **Contribuidor:** Matheus Valle de Carvalho e Oliveira

Resumo da Contribuição:

Sugeriu avaliar a progressividade dos descontos em função do consumo

Resposta:

Questão endereçada no item [C4](#).

TEMA: COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

C46 **Contribuidor:** Matheus Valle de Carvalho e Oliveira

Resumo da Contribuição:

Disse que deve avançar mais na transparência dos subsídios

Resposta:

Questão endereçada no item [C6](#).

ANEXO I

Tabela 10 – Impactos dos diferentes cenários Copasa

Categoria	Pessoas na Residência	Cenário Base*		Alternativa 1**		Alternativa 2***		Alternativa 3****	
		Estrutura atual da Tarifa Social		Manutenção da proposta		Gratuidade Social I		Fim do subsídio - consumo acima - 10 m³	
		Fatura	(%) Orçamento	Fatura	(%) Orçamento	Fatura	(%) Orçamento	Fatura	(%) Orçamento
Social I	1 pessoa - 3 m³ mensal	R\$ 20,72	18,58%	R\$ 5,51	4,94%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 5,38	4,83%
	2 pessoas - 6 m³ mensal	R\$ 27,16	12,18%	R\$ 7,08	3,17%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 6,92	3,10%
	3 pessoas - 9 m³ mensal	R\$ 37,47	11,20%	R\$ 9,60	2,87%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 9,39	2,81%
	4 pessoas - 12 m³ mensal	R\$ 54,79	12,29%	R\$ 13,84	3,10%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 37,87	8,49%
	5 pessoas - 15 m³ mensal	R\$ 75,62	13,56%	R\$ 18,93	3,40%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 79,37	14,24%
	6 pessoas - 18 m³ mensal	R\$ 101,83	15,22%	R\$ 25,35	3,79%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 131,59	19,67%
	7 pessoas - 21 m³ mensal	R\$ 129,74	16,62%	R\$ 32,18	4,12%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 187,19	23,98%
Social II	1 pessoa - 3 m³ mensal	R\$ 20,72	6,24%	R\$ 20,68	6,23%	R\$ 20,92	6,30%	R\$ 20,18	6,08%
	2 pessoas - 6 m³ mensal	R\$ 27,16	4,09%	R\$ 26,60	4,01%	R\$ 26,91	4,05%	R\$ 25,94	3,91%
	3 pessoas - 9 m³ mensal	R\$ 37,47	3,76%	R\$ 36,06	3,62%	R\$ 36,47	3,66%	R\$ 35,19	3,53%
	4 pessoas - 12 m³ mensal	R\$ 54,79	4,13%	R\$ 51,96	3,91%	R\$ 52,54	3,96%	R\$ 65,93	4,96%
	5 pessoas - 15 m³ mensal	R\$ 75,62	4,56%	R\$ 71,07	4,28%	R\$ 71,85	4,33%	R\$ 107,43	6,47%
	6 pessoas - 18 m³ mensal	R\$ 101,83	5,11%	R\$ 95,12	4,78%	R\$ 96,16	4,83%	R\$ 159,65	8,01%
	7 pessoas - 21 m³ mensal	R\$ 129,74	5,58%	R\$ 120,74	5,20%	R\$ 122,04	5,25%	R\$ 215,25	9,26%
Residencial	1 pessoa - 3 m³ mensal	R\$ 45,04	5,17%	R\$ 45,94	5,28%	R\$ 46,42	5,33%	R\$ 44,87	5,15%
	2 pessoas - 6 m³ mensal	R\$ 57,92	3,33%	R\$ 59,07	3,39%	R\$ 59,69	3,43%	R\$ 57,70	3,31%
	3 pessoas - 9 m³ mensal	R\$ 78,54	3,01%	R\$ 80,11	3,07%	R\$ 80,94	3,10%	R\$ 78,25	3,00%
	4 pessoas - 12 m³ mensal	R\$ 113,18	3,25%	R\$ 115,43	3,31%	R\$ 116,64	3,35%	R\$ 112,76	3,24%
	5 pessoas - 15 m³ mensal	R\$ 154,83	3,56%	R\$ 157,90	3,63%	R\$ 159,56	3,66%	R\$ 154,26	3,54%
	6 pessoas - 18 m³ mensal	R\$ 207,24	3,97%	R\$ 211,35	4,04%	R\$ 213,57	4,09%	R\$ 206,47	3,95%
	7 pessoas - 21 m³ mensal	R\$ 263,05	4,32%	R\$ 268,26	4,40%	R\$ 271,09	4,45%	R\$ 262,08	4,30%
Comercial	Consumo Médio - 10 m³	R\$ 139,87	NA	R\$ 142,63	NA	R\$ 144,16	NA	R\$ 139,35	NA
	Consumo Médio - 50 m³	R\$ 939,39	NA	R\$ 957,97	NA	R\$ 968,16	NA	R\$ 935,95	NA
	Consumo Médio - 100 m³	R\$ 2.045,89	NA	R\$ 2.086,37	NA	R\$ 2.108,56	NA	R\$ 2.038,45	NA
Industrial	Consumo Médio - 10 m³	R\$ 139,87	NA	R\$ 142,63	NA	R\$ 144,16	NA	R\$ 139,35	NA
	Consumo Médio - 50 m³	R\$ 939,39	NA	R\$ 957,97	NA	R\$ 968,16	NA	R\$ 935,95	NA
	Consumo Médio - 100 m³	R\$ 2.045,89	NA	R\$ 2.086,37	NA	R\$ 2.108,56	NA	R\$ 2.038,45	NA
Pública	Consumo Médio - 10 m³	R\$ 122,15	NA	R\$ 124,58	NA	R\$ 125,89	NA	R\$ 121,71	NA
	Consumo Médio - 50 m³	R\$ 870,57	NA	R\$ 887,82	NA	R\$ 897,21	NA	R\$ 867,39	NA
	Consumo Médio - 100 m³	R\$ 1.928,37	NA	R\$ 1.966,52	NA	R\$ 1.987,41	NA	R\$ 1.921,29	NA

* 55% de subsídio para Tarifa Fixa e 50% para as tarifas variáveis

** 88% de subsídio para a Social I e 55% de subsídio para a Social II

*** 100% de subsídio para a Social I e 55% de subsídio para a Social II

**** 88% de subsídio para a Social I até 10m³ e tarifa Residencial para as demais faixas.

55% de subsídio para a Social II até 10m³ e tarifa Residencial para as demais faixas

Tabela 11 – Subsídios dos diferentes cenários Copasa

Categoria	Cenário Base*		Alternativa 1**		Alternativa 2***		Alternativa 3****	
	Estrutura atual da Tarifa Social		Manutenção da proposta		Gratuidade para primeiras faixas		Fim do subsídio - consumo acima - 10 m ³	
	Saldo	(%) Receita	Saldo	(%) Receita	Saldo	(%) Receita	Saldo	(%) Receita
Social I	NA	NA	-R\$ 184.750.341,96	-3,30%	-R\$ 248.108.493,33	-4,43%	-R\$ 105.927.977,67	-1,89%
Social II	-R\$ 224.870.294,56	-4,01%	-R\$ 115.117.312,37	-2,05%	-R\$ 89.872.097,31	-1,60%	-R\$ 71.673.752,55	-1,28%
Residencial	-R\$ 371.181.715,59	-6,62%	-R\$ 320.037.646,90	-5,71%	-R\$ 294.531.846,74	-5,26%	-R\$ 408.328.173,84	-7,29%
Comercial	R\$ 243.161.561,75	4,34%	R\$ 254.684.697,88	4,54%	R\$ 260.741.347,88	4,65%	R\$ 237.853.785,98	4,24%
Industrial	R\$ 118.850.875,44	2,12%	R\$ 122.880.853,17	2,19%	R\$ 125.026.859,99	2,23%	R\$ 117.315.057,75	2,09%
Pública	R\$ 234.039.572,95	4,18%	R\$ 242.339.750,17	4,32%	R\$ 246.744.229,51	4,40%	R\$ 230.761.060,33	4,12%
Soma residenciais	-R\$ 596.052.010,14	-10,64%	-R\$ 619.905.301,23	-11,06%	-R\$ 632.512.437,38	-11,29%	-R\$ 585.929.904,06	-10,46%
Soma não residenciais	R\$ 596.052.010,14	10,64%	R\$ 619.905.301,23	11,06%	R\$ 632.512.437,38	11,29%	R\$ 585.929.904,06	10,46%

* 55% de subsídio para Tarifa Fixa e 50% para as tarifas variáveis

** 88% de subsídio para a Social I e 55% de subsídio para a Social II

*** 100% de subsídio para a Social I e 55% de subsídio para a Social II

**** 88% de subsídio para a Social I até 10m³ e tarifa Residencial para as demais faixas.
55% de subsídio para a Social II até 10m³ e tarifa Residencial para as demais faixas

Tabela 12 – Impactos dos diferentes cenários Copanor

Categoria	Pessoas na Residência	Cenário Base*		Alternativa 1**		Alternativa 2***		Alternativa 3****	
		Estrutura atual da Tarifa Social		Manutenção da proposta		Gratuidade Social I		Fim do subsídio - consumo acima - 10 m³	
		Fatura	(%) Orçamento	Fatura	(%) Orçamento	Fatura	(%) Orçamento	Fatura	(%) Orçamento
Social I	1 pessoa - 3 m³ mensal	R\$ 11,49	12,39%	R\$ 3,43	3,70%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 3,14	3,39%
	2 pessoas - 6 m³ mensal	R\$ 15,90	8,57%	R\$ 4,74	2,56%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 4,34	2,34%
	3 pessoas - 9 m³ mensal	R\$ 26,35	9,47%	R\$ 7,86	2,82%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 7,21	2,59%
	4 pessoas - 12 m³ mensal	R\$ 43,17	11,64%	R\$ 12,88	3,47%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 31,02	8,36%
	5 pessoas - 15 m³ mensal	R\$ 63,17	13,62%	R\$ 18,85	4,07%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 65,30	14,08%
	6 pessoas - 18 m³ mensal	R\$ 87,64	15,75%	R\$ 26,15	4,70%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 107,19	19,26%
	7 pessoas - 21 m³ mensal	R\$ 113,40	17,47%	R\$ 33,84	5,21%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 151,29	23,30%
Social II	1 pessoa - 3 m³ mensal	R\$ 11,49	3,47%	R\$ 10,72	3,24%	R\$ 11,10	3,35%	R\$ 9,82	2,97%
	2 pessoas - 6 m³ mensal	R\$ 15,90	2,40%	R\$ 14,82	2,24%	R\$ 15,35	2,32%	R\$ 13,58	2,05%
	3 pessoas - 9 m³ mensal	R\$ 26,35	2,65%	R\$ 24,56	2,47%	R\$ 25,48	2,57%	R\$ 22,53	2,27%
	4 pessoas - 12 m³ mensal	R\$ 43,17	3,26%	R\$ 40,26	3,04%	R\$ 41,77	3,16%	R\$ 48,38	3,65%
	5 pessoas - 15 m³ mensal	R\$ 63,17	3,82%	R\$ 58,94	3,56%	R\$ 61,16	3,70%	R\$ 82,66	4,99%
	6 pessoas - 18 m³ mensal	R\$ 87,64	4,41%	R\$ 81,74	4,12%	R\$ 84,84	4,27%	R\$ 124,55	6,27%
	7 pessoas - 21 m³ mensal	R\$ 113,40	4,89%	R\$ 105,76	4,56%	R\$ 109,78	4,74%	R\$ 168,65	7,28%
Residencial	1 pessoa - 3 m³ mensal	R\$ 19,15	2,50%	R\$ 21,37	2,79%	R\$ 22,19	2,90%	R\$ 19,63	2,57%
	2 pessoas - 6 m³ mensal	R\$ 26,49	1,73%	R\$ 29,56	1,93%	R\$ 30,69	2,01%	R\$ 27,15	1,77%
	3 pessoas - 9 m³ mensal	R\$ 43,91	1,91%	R\$ 49,05	2,14%	R\$ 50,93	2,22%	R\$ 45,05	1,96%
	4 pessoas - 12 m³ mensal	R\$ 71,95	2,35%	R\$ 80,45	2,63%	R\$ 83,53	2,73%	R\$ 73,87	2,41%
	5 pessoas - 15 m³ mensal	R\$ 105,29	2,75%	R\$ 117,79	3,08%	R\$ 122,30	3,20%	R\$ 108,16	2,83%
	6 pessoas - 18 m³ mensal	R\$ 146,06	3,18%	R\$ 163,40	3,56%	R\$ 169,66	3,70%	R\$ 150,04	3,27%
	7 pessoas - 21 m³ mensal	R\$ 188,99	3,53%	R\$ 211,43	3,95%	R\$ 219,52	4,10%	R\$ 194,14	3,63%
Comercial	Consumo Médio - 10 m³	R\$ 95,98	NA	R\$ 107,22	NA	R\$ 111,36	NA	R\$ 98,47	NA
	Consumo Médio - 50 m³	R\$ 739,01	NA	R\$ 827,45	NA	R\$ 859,19	NA	R\$ 759,80	NA
	Consumo Médio - 100 m³	R\$ 1.631,86	NA	R\$ 1.827,40	NA	R\$ 1.897,44	NA	R\$ 1.678,00	NA
Industrial	Consumo Médio - 10 m³	R\$ 95,98	NA	R\$ 107,22	NA	R\$ 111,36	NA	R\$ 98,47	NA
	Consumo Médio - 50 m³	R\$ 739,01	NA	R\$ 827,45	NA	R\$ 859,19	NA	R\$ 759,80	NA
	Consumo Médio - 100 m³	R\$ 1.631,86	NA	R\$ 1.827,40	NA	R\$ 1.897,44	NA	R\$ 1.678,00	NA
Pública	Consumo Médio - 10 m³	R\$ 84,42	NA	R\$ 94,42	NA	R\$ 98,01	NA	R\$ 86,66	NA
	Consumo Médio - 50 m³	R\$ 717,47	NA	R\$ 803,65	NA	R\$ 834,45	NA	R\$ 737,88	NA
	Consumo Médio - 100 m³	R\$ 1.590,42	NA	R\$ 1.781,55	NA	R\$ 1.849,90	NA	R\$ 1.635,83	NA

* 40% de subsídio para a Social

** 84% de subsídio para a Social I e 50% de subsídio para a Social II

*** 100% de subsídio para a Social I e 50% de subsídio para a Social II

**** 84% de subsídio para a Social I até 10m³ e tarifa Residencial para as demais faixas.

50% de subsídio para a Social II até 10m³ e tarifa Residencial para as demais faixas

Tabela 13 – Subsídios dos diferentes cenários Copanor

Categoria	Cenário Base*		Alternativa 1**		Alternativa 2***		Alternativa 3****	
	Estrutura atual da Tarifa Social		Manutenção da proposta		Gratuidade para primeiras faixas		Fim do subsídio - consumo acima - 10 m ³	
	Saldo	(%) Receita	Saldo	(%) Receita	Saldo	(%) Receita	Saldo	(%) Receita
Social I	NA	NA	-R\$ 4.348.143,19	-11,58%	-R\$ 5.319.880,71	-14,17%	-R\$ 2.400.915,67	-6,40%
Social II	-R\$ 3.354.405,34	-8,94%	-R\$ 1.434.710,74	-3,82%	-R\$ 1.358.584,78	-3,62%	-R\$ 880.813,87	-2,35%
Residencial	R\$ 386.990,13	1,03%	R\$ 2.175.649,81	5,80%	R\$ 2.833.188,01	7,55%	R\$ 265.970,54	0,71%
Comercial	R\$ 635.582,59	1,69%	R\$ 835.873,21	2,23%	R\$ 910.660,25	2,43%	R\$ 641.558,97	1,71%
Industrial	R\$ 84.616,31	0,23%	R\$ 102.815,08	0,27%	R\$ 109.565,27	0,29%	R\$ 86.087,83	0,23%
Pública	R\$ 2.247.216,32	5,99%	R\$ 2.668.515,83	7,11%	R\$ 2.825.051,97	7,53%	R\$ 2.288.112,19	6,10%
Soma residenciais	-R\$ 2.967.415,21	-7,91%	-R\$ 3.607.204,11	-9,61%	-R\$ 3.845.277,49	-10,24%	-R\$ 3.015.759,00	-8,03%
Soma não residenciais	R\$ 2.967.415,21	7,91%	R\$ 3.607.204,11	9,61%	R\$ 3.845.277,49	10,24%	R\$ 3.015.759,00	8,03%

* 40% de subsídio para a Social

** 84% de subsídio para a Social I e 50% de subsídio para a Social II

*** 100% de subsídio para a Social I e 50% de subsídio para a Social II

**** 84% de subsídio para a Social I até 10m³ e tarifa Residencial para as demais faixas.
50% de subsídio para a Social II até 10m³ e tarifa Residencial para as demais faixas

Tabela 14 – Impactos dos diferentes cenários Saae Itabira

Categoria	Pessoas na Residência	Cenário Base*		Alternativa 1**		Alternativa 2***		Alternativa 3****	
		Estrutura atual da Tarifa Social		Manutenção da proposta		Gratuidade Social I		Fim do subsídio - consumo acima - 10 m³	
		Fatura	(%) Orçamento	Fatura	(%) Orçamento	Fatura	(%) Orçamento	Fatura	(%) Orçamento
Social I	1 pessoa - 3 m³ mensal	R\$ 15,02	13,94%	R\$ 6,34	5,88%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 6,25	5,80%
	2 pessoas - 6 m³ mensal	R\$ 18,04	8,37%	R\$ 7,58	3,52%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 7,49	3,47%
	3 pessoas - 9 m³ mensal	R\$ 21,92	6,78%	R\$ 9,22	2,85%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 9,09	2,81%
	4 pessoas - 12 m³ mensal	R\$ 27,14	6,30%	R\$ 11,41	2,65%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 17,36	4,03%
	5 pessoas - 15 m³ mensal	R\$ 33,03	6,13%	R\$ 13,90	2,58%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 28,97	5,38%
	6 pessoas - 18 m³ mensal	R\$ 40,45	6,26%	R\$ 17,05	2,64%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 43,72	6,76%
	7 pessoas - 21 m³ mensal	R\$ 48,92	6,49%	R\$ 20,66	2,74%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 60,58	8,03%
Social II	1 pessoa - 3 m³ mensal	R\$ 15,02	4,54%	R\$ 15,19	4,59%	R\$ 15,32	4,63%	R\$ 14,92	4,51%
	2 pessoas - 6 m³ mensal	R\$ 18,04	2,72%	R\$ 18,21	2,75%	R\$ 18,37	2,77%	R\$ 17,89	2,70%
	3 pessoas - 9 m³ mensal	R\$ 21,92	2,21%	R\$ 22,10	2,23%	R\$ 22,29	2,24%	R\$ 21,72	2,19%
	4 pessoas - 12 m³ mensal	R\$ 27,14	2,05%	R\$ 27,34	2,07%	R\$ 27,57	2,08%	R\$ 30,73	2,32%
	5 pessoas - 15 m³ mensal	R\$ 33,03	2,00%	R\$ 33,26	2,01%	R\$ 33,53	2,03%	R\$ 42,34	2,56%
	6 pessoas - 18 m³ mensal	R\$ 40,45	2,04%	R\$ 40,77	2,05%	R\$ 41,11	2,07%	R\$ 57,09	2,87%
	7 pessoas - 21 m³ mensal	R\$ 48,92	2,11%	R\$ 49,37	2,13%	R\$ 49,77	2,15%	R\$ 73,95	3,19%
Residencial	1 pessoa - 3 m³ mensal	R\$ 29,99	3,40%	R\$ 30,33	3,44%	R\$ 30,60	3,47%	R\$ 29,78	3,38%
	2 pessoas - 6 m³ mensal	R\$ 35,95	2,04%	R\$ 36,34	2,06%	R\$ 36,67	2,08%	R\$ 35,69	2,02%
	3 pessoas - 9 m³ mensal	R\$ 43,64	1,65%	R\$ 44,13	1,67%	R\$ 44,52	1,68%	R\$ 43,32	1,64%
	4 pessoas - 12 m³ mensal	R\$ 54,00	1,53%	R\$ 54,60	1,55%	R\$ 55,08	1,56%	R\$ 53,61	1,52%
	5 pessoas - 15 m³ mensal	R\$ 65,70	1,49%	R\$ 66,43	1,51%	R\$ 67,00	1,52%	R\$ 65,22	1,48%
	6 pessoas - 18 m³ mensal	R\$ 80,55	1,52%	R\$ 81,46	1,54%	R\$ 82,15	1,55%	R\$ 79,97	1,51%
	7 pessoas - 21 m³ mensal	R\$ 97,53	1,58%	R\$ 98,65	1,60%	R\$ 99,46	1,61%	R\$ 96,83	1,57%
Comercial	Consumo Médio - 10 m³	R\$ 71,80	NA	R\$ 72,61	NA	R\$ 73,24	NA	R\$ 71,22	NA
	Consumo Médio - 50 m³	R\$ 316,46	NA	R\$ 320,19	NA	R\$ 322,75	NA	R\$ 314,14	NA
	Consumo Médio - 100 m³	R\$ 700,95	NA	R\$ 709,24	NA	R\$ 714,85	NA	R\$ 695,89	NA
Industrial	Consumo Médio - 10 m³	R\$ 80,38	NA	R\$ 81,31	NA	R\$ 81,93	NA	R\$ 79,81	NA
	Consumo Médio - 50 m³	R\$ 340,89	NA	R\$ 344,91	NA	R\$ 347,61	NA	R\$ 338,50	NA
	Consumo Médio - 100 m³	R\$ 725,38	NA	R\$ 733,96	NA	R\$ 739,71	NA	R\$ 720,25	NA
Pública	Consumo Médio - 10 m³	R\$ 59,30	NA	R\$ 59,99	NA	R\$ 60,55	NA	R\$ 58,95	NA
	Consumo Médio - 50 m³	R\$ 289,86	NA	R\$ 293,27	NA	R\$ 295,66	NA	R\$ 287,85	NA
	Consumo Médio - 100 m³	R\$ 631,51	NA	R\$ 639,02	NA	R\$ 644,06	NA	R\$ 627,15	NA

* 50% de subsídio para a Social

** 79% de subsídio para a Social I e 50% de subsídio para a Social II

*** 100% de subsídio para a Social I e 50% de subsídio para a Social II

**** 79% de subsídio para a Social I até 10m³ e tarifa Residencial para as demais faixas.

50% de subsídio para a Social II até 10m³ e tarifa Residencial para as demais faixas

Tabela 15 – Subsídios dos diferentes cenários Saae Itabira

Categoria	Cenário Base*		Alternativa 1**		Alternativa 2***		Alternativa 3****	
	Estrutura atual da Tarifa Social		Manutenção da proposta		Gratuidade para primeiras faixas		Fim do subsídio - consumo acima - 10 m ³	
	Saldo	(%) Receita	Saldo	(%) Receita	Saldo	(%) Receita	Saldo	(%) Receita
Social I	NA	NA	-R\$ 652.675,91	-2,02%	-R\$ 816.597,02	-2,53%	-R\$ 307.387,99	-0,95%
Social II	-R\$ 882.588,58	-2,74%	-R\$ 451.617,15	-1,40%	-R\$ 448.373,46	-1,39%	-R\$ 228.145,65	-0,71%
Residencial	-R\$ 892.077,79	-2,77%	-R\$ 722.213,91	-2,24%	-R\$ 596.558,61	-1,85%	-R\$ 1.180.047,41	-3,66%
Comercial	R\$ 844.666,28	2,62%	R\$ 872.913,85	2,71%	R\$ 892.568,25	2,77%	R\$ 809.821,62	2,51%
Industrial	R\$ 253.324,07	0,79%	R\$ 259.021,70	0,80%	R\$ 262.658,68	0,81%	R\$ 247.682,90	0,77%
Pública	R\$ 676.676,02	2,10%	R\$ 694.571,42	2,15%	R\$ 706.302,17	2,19%	R\$ 658.076,52	2,04%
Soma residenciais	-R\$ 1.774.666,36	-5,50%	-R\$ 1.826.506,97	-5,67%	-R\$ 1.861.529,09	-5,77%	-R\$ 1.715.581,04	-5,32%
Soma não residenciais	R\$ 1.774.666,36	5,50%	R\$ 1.826.506,97	5,67%	R\$ 1.861.529,09	5,77%	R\$ 1.715.581,04	5,32%

* 50% de subsídio para a Social

** 79% de subsídio para a Social I e 50% de subsídio para a Social II

*** 100% de subsídio para a Social I e 50% de subsídio para a Social II

**** 79% de subsídio para a Social I até 10m³ e tarifa Residencial para as demais faixas.
50% de subsídio para a Social II até 10m³ e tarifa Residencial para as demais faixas